DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3644 Florianópolis/SC, terça-feira, 12 de março de 2024 pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	5
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS	13
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	15
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES	15
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	16
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	17
ANEXOS	19

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 11.136, DE 12 DE MARÇO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO UNIÃO NORTE. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação União Norte, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2° À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3° Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, a qualquer tempo, à Câmara Municipal de Florianópolis, os seguintes documentos, anualmente: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Carla Simara Luciana da Silva Salasário Ayres. Projeto de Lei n. 19.012/2023.

LEI N. 11.137, DE 12 DE MARÇO DE 2024. altera o art. 1º da lei n. 5.955, de 2001 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS DE SANTA CATARINA. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei n. 5.955, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Estudos Filosóficos de Santa Catarina, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital.”(NR) Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. João Luiz Augusto Cobalchini. Projeto de Lei n. 18.949/2023.

LEI N. 11.138, DE 12 DE MARÇO DE 2024. altera o art. 1º da lei n. 4.215, de 1993 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORAL MOVIMENTO DE IRMÃOS DE CAPOEIRAS. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei n. 4.215, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral Movimento de Irmãos de Capoeiras, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital.”(NR) Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Mario Cosme Mattos. Projeto de Lei n. 18.843/2023.

LEI N. 11.139, DE 12 DE MARÇO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SCALABRINI A SERVIÇO DOS MIGRANTES. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2° À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3° Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, a qualquer tempo, à Câmara Municipal de Florianópolis, os seguintes documentos, anualmente: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha

cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Tânia Maria Ramos. Projeto de Lei n. 18.628/2023.

LEI N. 11.140, DE 12 DE MARÇO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO VIDAL MARTINS (ARQVIMA). O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Remanescentes do Quilombo Vidal Martins (ARQVIMA), entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2° À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3° Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, a qualquer tempo, à Câmara Municipal de Florianópolis, os seguintes documentos, anualmente: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Cíntia Moura Mendonça. Projeto de Lei n. 18.638/2023.

LEI N. 11.141, DE 12 DE MARÇO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO REVIVA FLORIPA. O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Reviva Floripa, entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital. Art. 2° À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei. Art. 3° Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, a qualquer tempo, à Câmara Municipal de Florianópolis, os seguintes documentos, anualmente: I – relatório anual de atividades; II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública; III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; IV – balancete contábil; e V – ficha cadastral atualizada. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autoria: Ver. Guilherme Pereira de Paulo. Projeto de Lei n. 18.582/2023.

DECRETO N. 26.149, DE 12 DE MARÇO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 10, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 172.930,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 24001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1217 2.43 4.4.90.52.00.5500 R$ 172.930,00. Total da UG R$ 172.930,00. Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 172.930,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R$ 172.930,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 68001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1746 4.906 3.3.90.91.00.5500 R$ 172.930,00. Total da UG R$ 172.930,00. Total da Anulação R$ 172.930,00. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 12 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL FABIO MURILO BOTELHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 00424/2024, de 06 de março de 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR DISPENSADA, a partir de 04 de março de 2024, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00158/2023, a servidora KARINA MACHADO KOERICH, matrícula n° 27428-3, da função gratificada de Chefe de Departamento, padrão FG-03, na(o) Secretaria Municipal de Saúde. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA N° 00425/2024, de 07 de março de 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 01 de março de 2024, da designação concedida por intermédio da Portaria de Dispensa e Designação de FG nº 01613/2023, o servidor CHARLES SCHNORR, matrícula n° 15885-2, da função gratificada de Chefe de Divisão, padrão FG-02, na(o) Secretaria Municipal de Educação. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA N° 00426/2024, de 07 de março de 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 736/2023, resolve CONSIDERAR DESIGNADO o servidor RODRIGO CANTOS SAVELLI GOMES, matrícula n° 27401-1, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Divisão, padrão FG-02, na(o) Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de março de 2024. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 00434/2024, de 11 de março de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e com base no Decreto nº 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora MABEL SIMM MILAN BUENO, matrícula nº 48911-5, ocupante do cargo de Fiscal do Meio Ambiente, lotada na Fundação Municipal do Meio Ambiente, para atuar na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com ônus para o destino, pelo período de 11/03/2024 a 31/12/2024. DEISE FÁTIMA MENEZES, Secretária Adjunta Municipal da Administração.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 894/SMA/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato nº 894/SMA/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO: LEIA-SE: "CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente pregão correrão à conta dos recursos previstos nos seguintes orçamentos:

Orçamento	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal de Administração	2.005	3.3.90.34	5500
Secretaria Municipal da Casa Civil	4.122 / **2.239**	3.3.90.34 / **3.3.90.37**	5500
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	2.771	3.3.90.37	5500
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos	4.941	3.3.90.34	5802
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano	2.332	3.3.90.34	5500
Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM	2.590	3.3.90.37	5500
Secretaria Municipal de Governo	4.992	3.3.90.37	5500
Fundação Cultural de Florianópolis – Franklin Cascaes	2.605	3.3.90.34	5500
Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura	2.498	3.3.90.34	5500
Procuradoria Geral do Município	2.601	3.3.90.34	5500
Secretaria Municipal do Continente	2.22	3.3.90.34	5500
Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana	2.380	3.3.90.34	5500
Secretaria	4.911	3.3.90.34	5500

Municipal da Fazenda			
Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana	4.990	3.3.90.34	5500
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.391	3.3.90.34 / 3.3.90.39	5500
Secretaria Municipal de Educação	**2.348 / 2.337**	**3.3.90.34 / 3.3.90.34**	**6001 / 6001**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	**2.621**	**3.3.90.34**	**5500**

(...)" CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no §8º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fundamentado no Ofício S/N datado em 05 de março de 2024, nas Solicitações de Compra/Contratação nº 322/2024, nº 40/2024, nº 121/2024 e no Processo Interno I 004522/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 222/SMPLC/SULIC/2023. **Data de Assinatura:** 08/03/2024**. Nome da parte que assina:** Pela Secretaria Municipal de Administração: a Sra. Katherine Schreiner.

4º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 17/SMA/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato nº 17/SMA/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO: LEIA-SE: "CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente pregão correrão à conta dos recursos previstos nos seguintes orçamentos:

Orçamento	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal de Administração	2.5	3.3.90.37	5500
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:	2.771	3.3.90.37	5500
Secretaria Municipal da Fazenda	4.911	3.3.90.37 / 3.3.90.34	5500
Procuradoria Geral do Município	2.601	3.3.90.34	5500
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano	2.332	3.3.90.34	5500
Secretaria Municipal da Casa Civil	2.239	3.3.90.34 / 3.3.90.37	5500
Secretaria Municipal de Governo	4.992	3.3.90.34 / 3.3.90.37	5500
Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana	2.380	3.3.90.34	5500
Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura	2.498	3.3.90.34	5500
Instituto de Previdência Social dos Servidores Púbicos	4.941	3.3.90.34	5802
Secretaria Municipal do Continente	2.22	3.3.90.37	5500
Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana	4.990	3.3.90.34 / 3.3.90.37	5500
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	**4.944**	**3.3.90.34 / 3.3.90.37 / 3.3.90.39**	**5500**
Controladoria Geral do Município	**4.945**	**3.3.90.37**	**5500**

(...)"CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no §8º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fundamentado nas Solicitações de Compra/Contratação nº 117/2024, nº 41/2024, nº 133/2024, e no Processo Interno I 003826/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 500/SMA/SPLC/SULIC/2022. **Data de Assinatura:** 08/03/2024**. Nome da parte que assina:** Pela Secretaria Municipal de Administração: a Sra. Katherine Schreiner.

8º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 952/SMA/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA À VIDA LTDA. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 952/SMA/2020. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para

subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração: Órgão e Unidade: 15.01; Funcional: 04.122.0112 – Administração Geral; Atividade: 2.005 – Programa de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e Fonte de Recursos: 5500. Secretaria Municipal de Educação: Órgão e Unidade: 19.01; Funcional: 12.122.0102 - Administração Geral; Atividade: 2.367 - Programa de Apoio Adm ao Gab. Secretario / 2.337 / 2.348; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e Fonte de Recursos: 5500 / 6001

Fundo Municipal de Saúde: Órgão e Unidade: 35.02; Funcional: 10.301.0101 - Atenção Básica; Atividade: 4.176 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e Fonte de Recursos: 5.602 / 5.500; Órgão/Unidade: 57.01; Funcional: 09.272.0113 – Previdência do Regime Estatutário; Projeto/Atividade: 4.941; Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – Outras Desp. De Pessoal Dec. de Contratos de Terc e Fonte de Recursos: 5.802." LEIA-SE: "CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração: Órgão e Unidade: 15.01; Funcional: 04.122.0112 – Administração Geral; Atividade: 2.005 – Programa de Apoio Administrativo / 2.812; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e Fonte de Recursos: 5500. Secretaria Municipal de Educação: Órgão e Unidade: 19.01; Funcional: 12.122.0102 - Administração Geral; Atividade: 2.367 - Programa de Apoio Adm ao Gab. Secretario / 2.337 / 2.348; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e Fonte de Recursos: 5500 / 6001: Fundo Municipal de Saúde: Órgão e Unidade: 35.02; Funcional: 10.301.0101 - Atenção Básica; Atividade: 4.176 - Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e Fonte de Recursos: 5.602 / 5.500; Órgão/Unidade: 57.01; Funcional: 09.272.0113 – Previdência do Regime Estatutário; Projeto/Atividade: 4.941; Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – Outras Desp. De Pessoal Dec. de Contratos de Terc e Fonte de Recursos: 5.802." CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no §8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, fundamentado na solicitação de Compra/Contratação nº 385/2024 e no Processo Interno I 4756/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial nº 349/SMA/DSLC/2020. **Data de Assinatura**: 12/03/2024. **Nome da parte que assina:** Pela Secretaria Municipal de Administração: a Sra. Katherine Schreiner.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 03/SMF/GAB/2024 - A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis de 05 de abril de 1990 e inciso III e X do art. 14 da Lei Complementar nº 736 de 02 de janeiro de 2023; e ainda, **CONSIDERANDO** os dispostos dos artigos 58, 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993,RESOLVE:**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **ROSE MARIA DA CUNHA SOUZA**, matrícula nº 06511-0, para exercer o encargo de Fiscal do **Contrato nº 17/SMA/2024**, celebrado com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a Secretaria Municipal da Administração, na prestação dos serviços para a Secretaria Municipal da Fazenda.**Art. 2º** O servidor designado, no caso de afastamentos, fica obrigado a informar a Gerência Administrativa Financeira - GAF, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, o nome de outro servidor que ficará como substituto durante a sua ausência.**Art. 3º** O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a realização do objeto contratual, com a conferência e aferição de compatibilidade estrita entre o que foi contratado e o que foi executado, com registro diário e periódico das ocorrências relevantes. Deverão ter conduta proativa de orientação e de direção para que o objeto seja executado nos estritos termos do que é necessário para atender integralmente o interesse público.**Art. 4º** São atribuições do fiscal: a) acompanhar a execução do contrato para aferir o cumprimento dos resultados pactuados; b) verificar a adequação da quantidade, qualidade, prazos do cronograma e modo de execução do objeto do contrato; c) atestar o cumprimento do contrato de acordo com as regras nele estabelecidos; d) confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos; e) verificar possíveis subcontratações não permitidas no contrato; f) indicar correções ou adequações; g) emitir o recebimento provisório e definitivo; h) verificar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; i) propor a aplicação de sanções ou rescisão contratual; j) anotar o registro

da fiscalização (ato vinculado).**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Florianópolis, 05 de março de 2024.**MICHELE PATRÍCIA RONCALIO -** Secretária Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 04/SMF/GAB/2024 - A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis de 05 de abril de 1990 e inciso III e X do art. 14 da Lei Complementar nº 736 de 02 de janeiro de 2023; e ainda, **CONSIDERANDO** os dispostos dos artigos 58, 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993,RESOLVE:**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **ROSE MARIA DA CUNHA SOUZA**, matrícula nº 06511-0, para exercer o encargo de Fiscal do **Contrato nº 894/SMA/2023**, celebrado com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a Secretaria Municipal da Administração, na prestação dos serviços para a Secretaria Municipal da Fazenda.**Art. 2º** O servidor designado, no caso de afastamentos, fica obrigado a informar a Gerência Administrativa Financeira - GAF, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, o nome de outro servidor que ficará como substituto durante a sua ausência.**Art. 3º** O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a realização do objeto contratual, com a conferência e aferição de compatibilidade estrita entre o que foi contratado e o que foi executado, com registro diário e periódico das ocorrências relevantes. Deverão ter conduta proativa de orientação e de direção para que o objeto seja executado nos estritos termos do que é necessário para atender integralmente o interesse público.**Art. 4º** São atribuições do fiscal: a) acompanhar a execução do contrato para aferir o cumprimento dos resultados pactuados; b) verificar a adequação da quantidade, qualidade, prazos do cronograma e modo de execução do objeto do contrato; c) atestar o cumprimento do contrato de acordo com as regras nele estabelecidos; d) confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos; e) verificar possíveis subcontratações não permitidas no contrato; f) indicar correções ou adequações; g) emitir o recebimento provisório e definitivo; h) verificar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; i) propor a aplicação de sanções ou rescisão contratual; j) anotar o registro da fiscalização (ato vinculado).**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Florianópolis, 05 de março de 2024.**MICHELE PATRÍCIA RONCALIO -** Secretária Municipal da Fazenda

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 065/2024- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. **O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.086/2023 do Município de Florianópolis/SC, dispostas em seu art.1º.**RESOLVE:** Art. 1º Designar, com fundamento no caput e no artigo 166 da Lei 063/03, os servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar possível (is) irregularidade(s)a seguir especificada(s):Art. 2º Processo Administrativo Disciplinar PMF F 00066131/2024 de acordo com oficio nº 41/2024 DGPE/SME/PMF **Membro1**: Marcia Maria Wollinger G. da Costa, matrícula 17895-0 na função de presidente **Membro2**: Karla Schutz, matrícula 32841-3 **Membro3**: Mariangela Carioni, matricula 14494-0. Os servidores designados, não incidem em nenhuma das vedações dos artigos 176-B, C,D e E da Lei 063/2003. Art 3º Provável servidor responsável: (V. C. S.), matrícula 12152-5, Orientador Educacional IV, lotado na Diretoria de Educação Fundamental Resumo dos Fatos: "Apurar conduta de servidor municipal, por em tese, cometer irregularidade no exercício de sua função, conforme oficio nº 41/2024 DGPE/SME/PMF e demãos documentos encaminhados à Subcontroladoria-Geral da Corregedoria e Processos Administrativos e Disciplinares, por em tese, infringir o disposto nos art. 143, I,IV,V,,XIII, XV; art. 145,VII; art. 148, art. 149, art. 150, art. 151, art. 152, art. 153 e estando sujeito as penalidades previstas no art. 154, I, II e III, art. 155, art. 156, art. 157 "a", "b", art. 158, art. 159, I,V da Lei Complementar 063/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, bem como, infringir o disposto no art. 160, I,II,III, VIII; art. 161; art. 162; art. 163, e estando sujeito as penalidades previstas no art. 164; art.165,I,III,V; art.166, II "a",III "b","d","h"; IV "f", e outros *que surgirem no decorrer do Processo". A*rt. 4º A Comissão terá 90(noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos, com a possibilidade de prorrogação, por igual período. Florianopolis, 07 de março de 2024. **RODRIGO DE BONA DA SILVA C**ontrolador-Geral do Município

ERRATA DE PORTARIAS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 3623 DE 08 de FEVEREIRO DE 2024 - ONDE SE LÊ:

Portaria nº 11/2023; Portaria nº 14/2023 e Portaria nº 15/2023 LEIA-SE: Portaria nº 11/2024; Portaria nº 14/2024 e Portaria nº 15/20234.

Portaria nº 067/2024- SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PROCESSO ADMINSITARTIVO DSICIPLINAR.**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.086/2023 do Município de Florianópolis/SC, dispostas em seu art.1º **RESOLVE** Art. 1º Substituir, no Processo Administrativo Disciplinar nº F 6189/2023, o servidor Marcos Roberto Simon, matrícula 18565-5 pelo servidor Guilherme Medeiros matrícula 18.558-2, na função de membro, a partir de 07 de março de 2024. Florianópolis, 07 de março de 2024. **RODRIGO DE BONA DA SILVA** Controlador-Geral do Município

Portaria nº 070/2024- PRORROGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. **O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.086/2023 do Município de Florianópolis/SC, **RESOLVE:** Art. 1º Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar nº F 004977/2023, instaurado pela Portaria 111/2023. Art. 2º A Comissão terá 90 (noventa) dias, a partir de 08/03/2024, para a conclusão dos trabalhos. Florianópolis, 11 de março de 2024. **RODRIGO DE BONA DA SILVA** Controlador-Geral do Município.

Portaria nº 073/2024- INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. **O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.086/2023 do Município de Florianópolis/SC, dispostas em seu art.1º. **RESOLV**E Art. 1º Designar, com fundamento no caput e no artigo 168, os servidores públicos, cujos nomes vão abaixo identificados, para COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar possível (is) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Art. 2º Processo de Sindicância PMF F 00070056/2024 (OE 1270/SMLMU/GAB/2023, NUP 99946000368202441 e-Pad) **Membro1**: Gilson José Ferreira, matricula 33456-1 na função de Presidente. **Membro2**: Guilherme dos Santos, matrícula 33864-8 **Membro3**: Mariangela Carioni, matrícula 14494-0. Os servidores designados, não incidem em nenhuma das vedações dos artigos 176-B, C, D e E da Lei 063/2003. Art 3º Resumo dos Fatos: "apurar responsabilidades dos atos praticados por representantes do SINTRASEM e a investigação ao abastecimento de veículos privados no posto de combustível da COMCAP, com documentação encaminhada a Subcontroladoria-Geral da Corregedoria e Processos Administrativos e Disciplinares". Art. 4º A Comissão terá 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, com a possibilidade de prorrogação, por igual período. Florianópolis, 12 de março de 2024.**RODRIGO DE BONA DA SILVA** Controlador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38/SMS/GAB/2024 - A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017, e Considerando o Processo Seletivo Edital nº 002/2024, que se trata de Processo Seletivo para preenchimento de cargos em caráter temporário para composição da Rede Municipal de Saúde; **RESOLVE**: Art. 1º. DESIGNAR os membros DANIELA SALOMÉ DE ANDRADE; ALEXANDRA ANGÉLICA MARQUES; CLAUDIA PRADO DA ROSA; CLEUSE SOARES; DANILO MASCARENHAS GALVÃO SANTOS; MARCO AURELIO OLIVEIRA; LUIZ FERNANDO AFONSO DE SOUZA; EDENICE REIS DA SILVEIRA; GERUSA MACHADO; PETROCELLI FABIANO MARCELINA; e ROCHELE CARLA SOARES DA SILVA para, sob a coordenação do primeiro, integrarem a Comissão de Heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2024, da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 07 de março de 2024. **Humberto João dos Santos** - Secretário Adjunto de Saúde

Portaria: CTD 00030/2024 - A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve**: Art. 1º EXONERAR, a pedido, PIETRA THOMAZINI TEODORO, matrícula 71234-5, CS ARMAÇÃO, com término em 08/03/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 08 de março 2024. **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** - Secretário Adjunto de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA ADS Nº 01566/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Naiane Pereira Silva**, matrícula nº 73579-5, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 12/03/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Debora Borba da Silva, matrícula nº 33229-1, por estar em assessoramento da s.m.e. (06). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01567/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Claudia Serrato Lone**, matrícula nº 75805-1, Professor Substituto V (1329) Espanhol (030), para no período de 12/03/2024 a 31/07/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino/Vespertino), face o impedimento do titular , matrícula nº , por estar em tempo integral (32). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01568/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Juliana Alves dos Passos**, matrícula nº 74727-0, Professor Substituto IV (1328) Educacao Infantil (029), para no período de 12/03/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento da titular Tatiana Valentin Mina Bernardes, matrícula nº 16713-4, por estar em assessoramento da s.m.e. (06). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01569/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Karen Fabiola Navarro Sotomayor**, matrícula nº 75959-7, Professor Substituto III (1326) Artes-Artes Plasticas (045), para no período de 12/03/2024 a 31/07/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino/Vespertino), face o impedimento do titular , matrícula nº , por estar em tempo integral (32). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 02251/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Ivete Heringer**, matrícula nº 73651-1, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 12/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 02252/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Camila Alarcon Guedes**, matrícula nº 76164-8, Professor Substituto IV (1328) Ciencias (007) para no período de 13/03/2024 a 31/07/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Inten Aricomedes da Silva (344218), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino/Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 02253/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Cristhiane Ribeiro Teles Ferreira**,

matrícula nº 73482-9, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 13/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00486/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 06/03/2024, da Portaria nº DES 01012/24 de 26/02/2024. que designou Ezio de Jesus e Silva, matrícula nº 15622-1, lotado no(a) Ebm Osmar Cunha (344201) , para Ebm Osmar Cunha (344201) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00487/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 06/03/2024, da Portaria nº DES 01019/24 de 28/02/2024. que designou Ezio de Jesus e Silva, matrícula nº 15622-1, lotado no(a) Ebm Osvaldo Galupo (344228) , para Ebm Osmar Cunha (344201) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00512/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 00993/24 de 05/02/2024, de **Naiane Pereira Silva**, matrícula nº 73579-5, lotada no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00513/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADV 01520/24 de 05/02/2024, de **Ivete Heringer**, matrícula nº 73651-1, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00514/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADV 01968/24 de 04/03/2024, de **Shenia Lucia de Santana**, matrícula nº 73563-9, lotada no(a) Neim Prof Antonieta de Barros (343355) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00516/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADV 02015/24 de 08/03/2024, de **Francisco Muriel Antunes Pereira**, matrícula nº 75874-4, lotado no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00517/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01509/24 de 11/03/2024, de **Maria Eduarda Nascimento**, matrícula nº 76167-2, lotada no(a) Neim Nossa Sra Aparecida (343205) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00518/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADV 02074/24 de 11/03/2024, de **Camila Alarcon Guedes**, matrícula nº 76164-8, lotada no(a) Ebm Inten Aricomedes da Silva (344218) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00519/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 00576/24 de 05/02/2024, de **Renata Duarte da Rosa**, matrícula nº 74270-8, lotada no(a) Neim Prof Antonieta de Barros (343355) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00520/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 00577/24 de 05/02/2024, de **Renata Duarte da Rosa**, matrícula nº 74270-8, lotada no(a) Neim Prof Antonieta de Barros (343355) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00521/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADV 00791/24 de 05/02/2024, de **Juliana Alves dos Passos**, matrícula nº 74727-0, lotada no(a) Neim Evandro de Souza (343358) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00522/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADV 00792/24 de 05/02/2024, de **Juliana Alves dos Passos**, matrícula nº 74727-0, lotada no(a) Neim Evandro de Souza (343358) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00523/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01501/24 de 11/03/2024, de **Kirlan Ferraz Vidal de Oliveira**, matrícula nº 75929-5, lotado no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00525/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01483/24 de 11/03/2024, de **Marcelo Neves Lima**, matrícula nº 75890-6, lotado no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00526/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01488/24 de 11/03/2024, de **Jucemara da Matta**, matrícula nº 75900-7, lotada no(a) Ebm Beatriz de Souza Brito (344207) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00527/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01544/24 de 11/03/2024, de **Thais Grudtner Basilio**, matrícula nº 75903-1, lotada no(a) Ebm Joao Goncalves Pinheiro (344213) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00528/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01508/24 de 11/03/2024, de **Rafael Pedro da Costa**, matrícula nº 76166-4, lotado no(a) Ebm Lupercio B da Silva (344225) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00529/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01399/24 de 08/03/2024, de **Shayda Cazaubon Peres**, matrícula nº 75814-0, lotada no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00530/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01526/24 de 11/03/2024, de **Fabio Marinho**, matrícula nº 75998-8, lotado no(a) Neim Morro do Mocoto (343324) por incompatibilidade de horário.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00531/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01402/24 de 08/03/2024, de **Camila Silveira Duarte**, matrícula nº 75807-8, lotada no(a) Ebm Brigadeiro Eduardo Gomes (344208) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00532/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADS 01527/24 de 11/03/2024, de **Franciny Vieira de Oliveira**, matrícula nº 74986-9, lotada no(a) Ebm Brigadeiro Eduardo Gomes (344208) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01063/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Ezio de Jesus e Silva**, matrícula nº 15622-1, Professor IV (1305) Anos Iniciais (014), lotado no(a) Ebm Osmar Cunha (344201), para atuar no(a) Diretoria Operacional (341200) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 06/03/2024 a 31/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na s.m.e. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01064/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Ezio de Jesus e Silva**, matrícula nº 15622-1, Professor IV (1305) Anos Iniciais (014), lotado no(a) Ebm Osvaldo Galupo (344228), para atuar no(a) Diretoria Operacional (341200) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 06/03/2024 a 31/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na s.m.e. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01065/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Rosangela Martins**, matrícula nº 36389-8, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Professor Sergio Grando (343208), para atuar no(a) Ebm Osvaldo Galupo (344228) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 08/02/2024 a 20/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto tempo integral. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 11 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01066/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Gabriela Albanas Couto**, matrícula nº 60704-5, Orientador Educacional IV (1323), lotada no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238), para atuar no(a) Diretoria de Educacao Fundamental (344000) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 29/02/2024 a 31/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na s.m.e. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 11 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01067/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Renata Cristine Conceicao**, matrícula nº 34958-5, Supervisor Escolar III (1314), lotada no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223), para atuar no(a) Ebm Tapera - Escola do Futuro (344239) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08/02/2024 a 20/12/2024, para ocupar uma classe-vaga por estar em designação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 11 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 139/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Lilian Cristina Luz**, matrícula nº 12264-5, designada para assessoramento na Diretoria de Planejamento e Dados Educacionais, nos dias 20 a 22 de março e 25 a 28 de março de 2024, por estar em compensação de férias escolar não usufruída por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 140/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Ana Cristina dos Santos Silva**, matrícula nº 30835-8, designada para assessoramento na Diretoria Operacional, No período de 19 de fevereiro a 19 de março de 2024, por estar em compensação de férias escolares não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 144/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Ana Carla Jacques Vieira**, matrícula nº 32885-5, designada para assessoramento na Diretoria de Educação Infantil no dia 11 de março de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 145/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Francine Schaeffer**, matrícula nº 33017-5, designada para assessoramento na Diretoria de Gestão de Pessoal da Educação, nos dias 18 e 19 de março de 2024, por estar em compensação de férias escolares não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 146/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Karla Christine Hermans Lima**, matrícula nº 16973-0, designada na Diretoria de Educação Fundamental, nos dias 14, 15 e 18 de março de 2024, mediante compensação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 147/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Paula Cortinhas de Carvalho Becker**, matrícula nº 14746-0, designada para assessoramento no Conselho Municipal de Educação, nos dias 26 e 27 de março de 2024, por estar em compensação de férias não usufruída por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 148/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Sheila Raquel Vetturazzi Casagrande**, matrícula nº 14136-4, designada para assessoramento no Gabinete da Secretária, no período de 17 de abril a 17 de maio de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 149/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Ana Claudia Xavier de Oliveira**, matrícula nº 15846-1, designada para assessoramento na Gerência de Formação Continuada, no dia 04 de março de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis,11 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 150/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **SHEILA PATRÍCIA CARDOSO**, matrícula nº 62643-0, designada para assessoramento na Diretoria de Gestão de Pessoal da Educação, nos dias 13, 14 e 15 de março de 2024, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°063/SMLCP/SULIC/2024 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assinaturas mensais da Revista do Projeto Its Teens Florianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis. CONTRATADA: EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA, CNPJ: 00.481.841/0001-68. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 9 (nove) meses a contar da data de sua publicação. VALOR TOTAL DO CONTRATO: : R$ 512.490,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos e noventa reais) FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I da Lei 14.133, de 2021. E-sfinge: 3868867B46943DAEAC8A3D74BC472C4E28036D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 462/SMMU/2014 – PMF X CONSÓRCIO FÊNIX. Objeto: O presente Termo de Retificação tem por objeto a Retificação da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo que trata da inclusão de subitem na Cláusula XXIII do Contrato original, publicado na pg. 02, da Edição nº 3595 - Extraordinária, do dia 29 de dezembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Segunda do 3° Termo Aditivo fica retificado nos seguintes termos: "CLÁUSULA XXIII: Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA "(...) 1.33 – A idade máxima permitida para o veículo em operação no sistema municipal de transporte público de passageiros será de dezoito anos. A idade máxima para os veículos do tipo microônibus será de dezoito anos. A idade média máxima da frota para o Sistema de Transporte Público de passageiros não pode superar nove anos, considerando-se todo o prazo contratual, (...)" **Número e Modalidade da Licitação:** Concorrência N° 607/SMA/DLC/2013; **Data de assinatura:** 07/03/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, o Sr. Rafael Hahne.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

PO 24485987/FCFFC/DPPC/2024– A SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.82 da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto 17.142, de 03 de fevereiro de 2017, e em consonância com o REGULAMENTO do concurso "27° Maratona Fotográfica de Florianópolis", **RESOLVE: Art. 1º** Designar os agentes públicos Roseli Maria Pereira, Sandra Conceição Nunes (Coordenadora Geral), Anderson Carlos Santos de Abreu, Edneia Vagner, Luciana Albuquerque Moritz, Matheus de Britto Bento Rodrigues, Nice Nunes, Rita de Cássia Lapa de Matos e Viviane Andrade, com a Presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora da 27° Maratona Fotográfica de Florianópolis. **Art. 2º** A investidura dos membros da Comissão iniciará com a vigência desta Portaria. **Art. 3º** Os membros designados para comporem a presente comissão não serão remunerados. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Elizenia Prado Becker. Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Roseli Pereira Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Portaria Nº 027/SMLCP/2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E

PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, da Lei Complementar nº 736/2023, pelo art 7º, do Decreto 25.043/2023, bem como o disposto na Lei 13.019/2014, **RESOLVE: Art 1°** Criar a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado do Edital de Chamamento Público para seleção de projetos especiais de cultura no intuito de atender as celebrações e festejos do ciclo do divino espírito santo 2024 - n° 006.000/SMLCP/2024. **Art. 2º** comissão será composta pelos seguintes servidores: I – Presidente: ANDERSON CARLOS SANTOS DE ABREU, matrícula: 25853-9, representando a Fundação Franklin Cascaes. II – Secretária: ANA FALCÃO CAVALCANTE LINS, matrícula: 62874-3, representando a Fundação Franklin Cascaes. III – Membro: DILÉIA PEREIRA BEZ FONTANA, matrícula 12558-0, representando a Fundação Franklin Cascaes. IV – Membro: CÁTIA TIANY DA CUNHA STANK, matrícula 55801-0, representando a Fundação Franklin Cascaes e V – ANA KAROLINA DE OLIVEIRA, matrícula 66939-3, representando a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias. **Art. 3º -** A comissão exercerá sua função de acordo com o Decreto Municipal nº 25.043/23. **Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. MARCELO SAVAS FUHRMEISTER - Secretário Adjunto Municipal De Licitações Contratos e Parcerias.

Portaria Nº 028/SMLCP/2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, da Lei Complementar nº 736/2023, pelo art 7º, do Decreto 25.043/2023, bem como o disposto na Lei 13.019/2014, **RESOLVE: Art. 1º** - Criar a Comissão de Seleção/Òrgão Técnico Colegiado do Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos para realização de 5 Edições das Feiras de Franklin Cascaes n° 005.000/SMLCP/2024

Art. 2º comissão será composta pelos seguintes servidores: I – Presidente: ANDERSON CARLOS SANTOS DE ABREU, matrícula: 25853-9, representando a Fundação Franklin Cascaes. II – Secretária: ANA FALCÃO CAVALCANTE LINS, matrícula: 62874-3, representando a Fundação Franklin Cascaes. III – Membro: DILEIA PEREIRA BEZ FONTANA, matrícula 12558-0, representando a Fundação Franklin Cascaes. IV – Membro: CÁTIA TIANY DA CUNHA STANK, matrícula 55801-0, representando a Fundação Franklin Cascaes e V – Bruna Tomé Borges, matrícula 70415-6, representando a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias. **Art. 3º -** A comissão exercerá sua função de acordo com o Decreto Municipal nº 25.043/23. **Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 12 de março de 2024. MARCELO SAVAS FUHRMEISTER - Secretário Adjunto Municipal De Licitações Contratos e Parcerias.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 218/FMS/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BARRIGA VERDE LTDA – ME. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Cláusula Quarta do Contrato 218/FMS/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

"CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (TETO MAC): Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Contratualizações de Serviços em Saúde; Funcional: 10.302.0101 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias e Contratualizações da Atenção Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 6.012 / 7.602 / 7.706 / 6.002" (...) CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, em conformidade com a redação do §8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, fundamentado na Solicitação de Compra/Contratação n° 65/2024, no OE 23/SMS/SUBGOS/DGAF/ASSGC/2023 e no Processo Interno I 009563/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 72/SMA/DSLC/2021. **Data de Assinatura:** 08/03/2024. **Nome da parte que assina:** Pelo Fundo Municipal de Saúde,o Secretario Adjunto o Sr.Humberto João dos Santos.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/FMS/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: O presente

Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária à Ata original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços n° 435/FMS/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: (...) "CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA: 9.1. As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Fundo Municipal de Saúde: Órgão: 35.00/35.02; Fonte de recurso: 7753 / 6020 / 6.011; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30."(...): CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, em conformidade com a redação do inciso IV do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado na Solicitação de Compra/Contratação n° 64/2024, na OE 022/SMS/SUBGOS/DGAF/ASSGC/2024 e no Processo Interno I 002951/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 172/SMLCP/SULIC/2023. **Data de Assinatura:** 08/03/2024; **Nome da parte que assina:** Pelo Fundo Municipal de Saúde o Secretário Adjunto o Sr. Humberto João dos Santos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 174/FLORAM/2019 - PMF X SEMECAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Inclusão de item na Cláusula Primeira do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO: A Cláusula Primeira do Contrato n° 174/FLORAM/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:"(...).

LOTE II – Veículos Médios					
Item	Placa	Ano	Fabricante	Modelo	Combustível
01	LZW 6615	1998/1999	VW	Kombi	Gasolina
02	MIH 2275	2010/2011	VW	Kombi	Gasolina
03	MEX 2490	2000/2000	M. Benz	Sprinter 312D MI	Diesel
04	MAI 0381	1998/1999	Toyota	Band BJ55LP BL	Diesel
05	MHW0H83	2009/2010	Ford	Ranger XLT 13P	Diesel
06	RXU0G09	2022/2022	FIAT	TORO FREED AT9 4X4	Diesel
07	RXZ0I38	2022/2023	FIAT	STRADA FREEDOM 13CD	Alcool/Gasolina
08	RXZ0J68	2022/2023	FIAT	STRADA FREEDOM 13CD	Alcool/Gasolina
09	**MHV8593**	**2009/2010**	**Ford**	**Ranger XLT 13P**	**Diesel**
BOXES		2			
ELEVACAR		1			

(...)" Com fundamento no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, na Justificativa S/N° datada de 07 de março de 2024, no Parecer nº 011/SMMADS/GAB/ASSJUR/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e no Processo Interno 00010636/2023, partes integrantes deste termo aditivo. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial Nº 866/SMA/DSLC/2018; **Data das Assinaturas:** 08/03/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM o Sr. Bruno Vieira Luiz e pela empresa o Sr. Moacir Dalbosco.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - PO I 00060367/FCFFC/DPPC/GCC/DLIC/2024 - A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, por sua Presidente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei nº 3.659/91, RESOLVE: **Art.1º** tornar público a CAPTAÇÃO dos projetos culturais contemplados na Lei nº 3659/91 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura**. Art.2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 05 de março de 2024. Elizenia do Prado Becker – Secretária de Turismo, Cultura e Esporte. Roseli Maria da Silva Pereira – Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes – FCFFC. **(consultar a íntegra ao final desta edição).**

COMUNICADO DE ABERTURA DO EDITAL 005.000/SMLCP/2024 – E DITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN CASCAES. O Secretário

Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, o art. 103 da Lei Complementar n°. 736/2023 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e: juntamente com a Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes com fundamento na Lei Federal n° 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do Decreto Federal n° 8726, de 2016 bem como o Decreto Municipal nº. 25.043/2023 que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; **RESOLVE: Art. 1º.** Publicar o Edital de Chamamento Público para a seleção de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessadas em executar projeto para a realização das 05 feiras de Franklin Cascaes, por meio de Termos de Colaboração no ano de 2024. **Art. 2º.** O Edital na íntegra e as inscrições deverão ser encontradas e realizadas através do Bússola – Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no seguinte endereço: https://investidor.bussolasocial.com.br/franklincascaes/editais/feiras-de-franklin-cascaes-005-2024. §1º. Caso a OSC tenha qualquer dúvida com relação a esse Edital de Chamamento Público, deverá requerer a interpretação ou esclarecimento, através do e-mail: projetos.franklincascaes@pmf.sc.gov.br . **Art. 3º.** A FCFFC disponibilizará para o ano de 2024 a importância de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para vinculação das atividades referente as 05 edições da Feira de Franklin Cascaes. Florianópolis 12 de março de 2024. **ELIZENIA DO PRADO BECKER – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE E ROSELI MARIA DA SILVA PEREIRA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES. (Consultar edital na integra)**

COMUNICADO DE ABERTURA DO EDITAL 006.000/SMLCP/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA NO INTUITO DE ATENDER AS CELEBRAÇÕES E FESTEJOS DO CICLO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024. O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, o art. 103 da Lei Complementar n°. 736/2023 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e: juntamente com a Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes com fundamento na Lei Federal n° 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do Decreto Federal n° 8726, de 2016 bem como o Decreto Municipal nº. 25.043/2023 que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; **RESOLVE: Art. 1º.** Publicar o Edital de Chamamento Público para a seleção de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessadas em executar projeto para a realização das Celebrações e Festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo de 2024, por meio de Termos de Colaboração no ano de 2024. **Art. 2º.** O Edital na íntegra e as inscrições deverão ser encontradas e realizadas através do Bússola – Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no seguinte endereço: https://investidor.bussolasocial.com.br/franklincascaes/editais/ciclododivino-006-2024 . §1º. Caso a OSC tenha qualquer dúvida com relação a esse Edital de Chamamento Público, deverá requerer a interpretação ou esclarecimento, através do e-mail: projetos.franklincascaes@pmf.sc.gov.br . **Art. 3º.** A FCFFC disponibilizará para o ano de 2024 a importância de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para vinculação das atividades referente ao Ciclo do Divino Espírito Santo de 2024. Florianópolis 12 de março de 2024. **ELIZENIA DO PRADO BECKER – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE E ROSELI MARIA DA SILVA PEREIRA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES. (Consultar edital na integra)**

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

Portaria COMCAP: 00032/2024 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021, pelo Decreto Municipal Nº 22.569/2021, pelo Decreto 24.583/2023, RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a licença sem remuneração ao empregado **ADEMAR DA ROSA -** matrícula **4697**, por período de 12 meses a contar do dia 08 de maio de 2024. Art. 2º Fixar a vigência dessa portaria a partir de 08 de maio de 2024. Florianópolis, 11 de março de 2024. João da Luz - Diretor Presidente

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 428/COMCAP/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP E A EMPRESA SENIOR SISTEMAS S.A. Objeto: O

presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato nº 428/COMCAP/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO: ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP, na seguinte dotação orçamentária: Órgão e Unidade Orçamentária: 50.01; Atividade: 2.921; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 e na Fonte de Recursos: 5.500." LEIA-SE: "CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos recursos previstos no orçamento da Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP, na seguinte dotação orçamentária: Órgão e Unidade Orçamentária: 50.01; Atividade: 2.921; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 e na Fonte de Recursos: 5.500 / 5753." CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no Art. 136, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, fundamentado na Deliberação nº 275/2024 do Comitê Gestor de Governo, no OE S/Nº datado em 21 de fevereiro de 2024, na Solicitação de Compra/Contratação nº 3/2024 e no Processo Interno nº I 003263/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 211/SMLCP/SULIC/2023; **Data de Assinatura:** 05/03/2024; **Nome da parte que assina:** Pela Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, o Sr. João da Luz.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA N. 313/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, ANDRESSA BRAGE DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 12 do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador João Paulo Ferreira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 08 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 314/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, OSVALDO PATRICK LIMA GONCALVES, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 12, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador João Luiz da Silveira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 315/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 2.702/2023, do nível 6 para o nível 7, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de DEJAIR DE OLIVEIRA JUNIOR, com lotação no Gabinete do Vereador João Luiz da Silveira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 316/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 2.702/2023, do nível 7 para o nível 8, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de FABIO EUCLIDES DAMASCO, com lotação no Gabinete do Vereador João Luiz da Silveira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 317/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, NATAN LUCAS PORTELLA DE SOUTO, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 8 do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de

Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador João Luiz da Silveira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 318/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 2.702/2023, do nível 3 para o nível 5, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de ARIADNE CATARINA CARDOSO TELES, com lotação no Gabinete da Vereadora Cintia Moura Mendonça. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 319/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 2.702/2023, do nível 5 para o nível 4, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de ADERBAL JOAO DA ROSA FILHO, com lotação no Gabinete da Vereadora Tânia Maria Ramos. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 320/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 2.702/2023, do nível 4 para o nível 3, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de THIAGO HERMANIS MEDEIROS CARDOSO, com lotação no Gabinete da Vereadora Tânia Maria Ramos. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 321/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ANULAR os termos do Ato da Mesa nº 300/2024, que exonerou NATHAN SIQUEIRA SILVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 10, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Guilherme Pereira de Paulo. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 322/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, MARCELO MOCELIN, do cargo em comissão de Secretário da Ouvidoria, código CMF/DASU, nível 3, do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior, subordinado a Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. João Luiz da Silveira - 1º Secretário. Renato Geske - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 323/2024 - A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, VICTORIA MOURA DE ARAUJO, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 1, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Bruno Borges Becker. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 12 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente. Claudinei Marques - 1º Vice-Presidente. Renato Geske - 2º Secretário.

ANEXOS

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis

ANEXO II

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SME/002/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Devedor: O Município de Florianópolis por intermédio da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 89.892.282/0009/09, com endereço RUA OSMAR CUNHA, 91 CENTRO, FLORIANÓPOLIS SC neste ato representado pelo ordenador de despesa, FABRICIA LUIZ SOUZA, CPF 751.256.849-53.

Credor: A Empresa **FAZ EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 26.279.207/0001-30, com endereço Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 230, Bairro Parque Residencial, São José dos Campos /SP neste ato representada pelo seu Diretor de licitações, o Sr. Loridi matias Boneti Júnior, CPF 222.608.478-97. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R$ 144. 865,33** (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) decorrente dos serviços de Plataforma Digital de Monitoramento de dados educacionais (indicadores municipais e nacionais), com avaliações diagnósticas e o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem nas 37 (trinta e sete) unidades educativas da SME, conforme contrato 855/SME/2022 sendo R$ 115.313,30 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA CENTAVOS) para o período entre 26/11 a 31/12/2023 e o restante para pagamento referente a 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024, o não faturamento foi devido a prorrogação do contrato somente ter sido publicada em 23/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária da unidade gestora, classificada com a natureza da despesa "3.3.90.92" DEA - Despesa de Exercícios Anteriores no Projeto Atividade 2348 (Programa de apoio administrativo ao Ensino Fundamental) e com recursos próprios da PMF sob código 6001.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento do valor acima objeto do presente reconhecimento de dívida, fica condicionado ao Processo Administrativo.

Florianópolis, aos 05 de março de 2024.

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO PO I 00060367/FCFFC/DPPC/GCC/DLIC/2024 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – FCFFC.

CAPTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS NA LEI Nº 3659/91 - LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA.

JANEIRO/2024

Nº/ NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	Nº CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL	VALOR CAPTADO (R$)	TOTAL DA CAPTAÇÃO (R$)
230/19– Gravação do Dvd ao Vivo Espetáculo "Será Que é de Éter?	Claudia Motta Passos Karam	010/2024 031/2024 032/2024	987,31 775,56 1.026,28	**2.789,15**
092/20 – Língua Louca	Letícia De Brito Cardoso	008/2024 084/2024	2.078,93 1.783,20	**3.862,13**
048/21 – Dance Comigo	Sheylla Cristina Guedes Pereira	014/2024 096/2024	770,60 660,00	**1.430,60**
011/22 – Festival De Inverno Do Continente	Top Produções E Eventos Ltda	012/2024 013/2024	7.919,05 91.880,95	**99.800,00**
017/22 – Cultura Mané	Instituto Bem Possível	039/2024	1.938,94	**1.938,94**
045/22 – Natal Mágico	Chaeene Rodrigues Mariano Cnpj: **41.045.911/0001-12**	027/2024	150.000,00	**150.000,00**
054/22 – Festival Street Art Tour 2023	Arturo Valle Junior	016/2024 038/2024 040/2024	9.644,70 4.500,00 3.000,00	**17.144,70**
061/22 – Street Art Tour 2023	Arturo Valle Junior	017/2024 037/2024 058/2024	29.900,00 49.957,73 60.072,49	**139.930,22**
074/22 – Orquestra Brasileira – Temporada 2023vivarte Produções Musicais E Ouriversaria Ltda	Vivarte Produções Música E Ourivesaria Ltda	009/2024 018/2024 019/2024 020/2024 048/2024 050/2024 072/2024 073/2024 074/2024	1.487,80 1.083,37 4.000,00 2.025,44 4.570,00 3.055,24 9.713,82 30.115,44 956,25	**147.007,36**
076/22 – XII Bienal de Tango de Florianópolis	Fabiano Silveira Prod. E Eventos Ltda	029/2024 049/2024 068/2024 069/2024 088/2024 092/2024 107/2024 109/2024	1.050,00 4.309,83 1.432,00 23.897,88 6.471,40 3.083,00 12.407,00 6.000,00	**58.651,11**

080/22 – Exposições E Ações Educativas No Instituto Collaço Paulo	Francine Regis Goudel	110/2024	5.000,00	**5.000,00**
003/23 – Presépio Da Praça Xv – 50 Anos De Cultura E Fé	Sérgio Murilo Gomes	033/2024 105/2024 106/2024	5.000,00 3.000,00 30.000,00	**38.000,00**
005/23 – Tum Happy Sunset	Telma Regina Coelho	075/2024 076/2024	6.941,37 1.408,92	**8.350,29**
007/23 – Comida com História	Comida, Histórias e Viagens Ltda	081/2024	10.000,00	**10.000,00**
010/23 – Domingo Com Teatro	Tailor Gonçalves Morais	065/2024	10.400,00	**10.400,00**
019/23 – Quera + Tijuquera: 20 Anos Do Álbum "Os Deuses Não São Os Homens	Márcio Manoel Da Costa	062/2024	4.000,00	**4.000,00**
029/23 - Implantação Do Espaço Museológico Do Instituto Histórico Geográfico De Sc (Ihgsc) Academia Catarinense De Letras	Andrea Reis Da Silva	030/2024	149.243,86	**149.243,86**
055/23 – Lindote	Denise Bendiner	063/2024 101/2024	5.000,00 1.818,18	**6.818,18**
056/23 – Dança em Cena 2024	Aline Menezes	051/2024 052/2024 053/2024 054/2024 055/2024 064/2024 066/2024	22.241,03 21.821,42 3.844,12 3.844,12 4.152,95 897,22 3.429,51	**60.230,37**
058/23 – Vibe Verão	Cristian Alexandre De Almeida	094/2024	95.000,00	**95.000,00**
060/23 – Cultura Mané	Instituto Bem Possível	067/2024 104/2024	77.553,09 41.370,31	**118.923,40**
065/23 – Maratona Cultural 2024	Instituto Maratona Cultural	082/2024 083/2024 108/2024	9.791,95 50.709,32 40.000,00	**100.501,27**
069/23 – Orquestra de Baterias	Paula Borges Lins	021/2024 044/2024	128.531,39 1.287,90	**129.819,29**
070/23 – Xi Mocotó Em Cena	Associação De Amigos Da Casa Da Criança E Do Adolescente Do Morro Do Mocotó – Acam	028/2024 079/2024	30.839,98 13.112,31	**43.952,29**
071/23 – Hoje É Dia De Jazz Bebê 2024	Marina Tavares Da Cunha Melo	001/2024 002/2024 035/2024 036/2024 047/2024	15.778,63 95.504,46 62.543,55 2.924,03 7.819,86	**184.570,53**
072/23 – Curta O Parque 2024	Associação Dos Amigos Do Parque Da Luz (Aapluz)	041/2024 042/2024 043/2024 056/2024	4.203,19 21.312,08 4.471,53 79.517,98	**109.504,78**
075/23 – Mural Assimhassis	Fundação	003/2024	60.000,00	60.000,00

	Hassis			
076/23 – Museus Vietuais	Instituto Maratona Cultural	057/2024	107.044,49	**107.044,49**
078/23 – Conexão Autoral	Marcio Parucker Soares	090/2024	31.691,77	**31.691,77**
080/23 – Documentário Floripa Jazz Festival 10 Anos	Instituto Desterro	067/2024 089/2024	12.109,55 1.155,64	**13.265,19**
082/23 – Buena Onda	Allen Rosa E Silva	034/2024	26.550,00	**26.550,00**
087/23 – Escola De Arte Autônomia	Ong Autonomia	100/2024	35.640,00	**35.640,00**
088/23 – Terceira Página	Fundação Hassis	015/2024	16.998,00	**16.998,00**
091/23 – Tocando A História Do Chora	Geraldo Teixeira Vargas	004/2024 005/2024 006/2024 011/2024 070/2024 077/2024 078/2024 091/2024	1.204,85 739,00 660,00 850,00 1.990,00 2.225,00 1.417,00 660,00	**9.745,85**
098/23 – 7ª Mostra Traço De Bolso – O Riso Corre Solto...	Companhia Zero (nome Fantasia Traço Cia. de Teatro)	061/2024 080/2024 093/2024	4.000,00 48.445,00 27.295,00	**79.740,00**
099/23 – Exposição E Ações Educativas No Instituto Collaço Paulo 2024	Francine Regis Goudel	095/2024	17.300,00	**17.300,00**
103/23 - Sexta Jazz Af – Temporada 24/25	Associação Cultural Franco Brasileira	085/2024	50.178,00	**50.178,00**
102/23 – Festival Confrailha Blues 2024	Elisângela Eli De Souza	025/2024 026/2024	5.847,45 7.211,63	**13.059,08**
108/23 – (A) Gentes do Riso Ano 13	Companhia Zero (nome Fantasia Traço Cia. de Teatro)	059/2024 086/2024	5.000,00 120.000,00	**125.000,00**
110/23 – Cultura Mané 2ª Edição Leste da Ilha	Chao Pais Baptiston	007/2024 022/2024 023/2024 045/2024 060/2024 097/2024 098/2024 099/2024 102/2024 103/2024	28.000,00 10.313,14 36.526,50 22.976,29 39.626,16 17.039,13 2.073,73 2.798,12 20.356,28 12.442,00	**192.151,35**
111/23 – Cultura Mané 3ª Edição Sul da Ilha	Chao Pais Baptiston	071/2024	20.000,00	**20.000,00**
TOTAL DE CAPTAÇÃO DO MÊS DE JANEIRO			**TOTAL**	**2.495.232,20**

FEVEREIRO/2024

Nº/ NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	Nº CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL	VALOR CAPTADO (R$)	TOTAL DA CAPTAÇÃO (R$)

064/21 – Expedição Natureza da Ilha	Maurício Loureiro Paiva	124/2024 135/2024	8.000,00 22.000,00	**30.000,00**
076/21 – 12º Prêmio Desterro – Festival de Dança de Florianópolis	Carlos Eduardo Lourenço de Andrade	111/2024 122/2024 134/2024	2.000,00 18.352,00 2.000,00	**22.352,00**
054/22 – Festival Street Art Tour 2023	Arturo Valle Junior	118/2024	3.000,00	**3.000,00**
074/22 – Orquestra Brasileira – Temporada 2023vivarte Produções Musicais E Ouriversaria Ltda	Vivarte Produções Música E Ourivesaria Ltda	126/2024	1.152,19	**1.152,19**
076/22 – XII Bienal de Tango	Fabiano Silveira Prod. e Eventos Ltda	121/2024	3.418,87	**3.418,87**
003/23 – Presépio Da Praça Xv – 50 Anos De Cultura E Fé	Sérgio Murilo Gomes	114/2024 132/2024	5.000,00 3.000,00	**8.000,00**
019/23 – Quera + Tijuquera: 20 Anos Do Álbum “Os Deuses Não São Os Homens	Márcio Manoel Da Costa	119/2024	10.000,00	**10.000,00**
055/23 – Lindote	Denise Bendiner	120/2024	5.000,00	**5.000,00**
056/23 – Dança em Cena 2024	Aline Menezes	128/2024	28.118,02	**28.118,02**
058/23 – Vibe Verão	Cristian Alexandre De Almeida	133/2024	95.000,00	**95.000,00**
075/23 – Mural Assimhassis	Fundação Hassis	112/2024	20.500,00	**20.500,00**
080/23 – Documentário Floripa Jazz Festival 10 Anos	Instituto Desterro	110/2024 123/2024	5.000,00 22.096,90	**27.096,90**
082/23 – Buena Onda	Allen Rosa E Silva	113/2024	23.150,00	**23.150,00**
087/23 – Escola De Arte Autônomia	Ong Autonomia	106/2024	1.140,17	**1.140,17**
099/23 – Exposição E Ações Educativas No Instituto Collaço Paulo 2024	Francine Regis Goudel	115/2024	20.000,00	**20.000,00**
105/23 – De Meia Ponta Segunda Edição	Assiciação mães de bailarinos	125/2024 129/2024	10.000,00 11.000,00	**21.000,00**
111/23 – Cultura Mané 3ª Edição Sul da Ilha	Chao Pais Baptiston	127/2024	20.000,00	**20.000,00**
TOTAL DE CAPTAÇÃO DO MÊS DE FEVEREIRO			**TOTAL**	**338.928,15**
TOTAL DE CAPTAÇÃO DOS MÊSES DE JANEIRO E FEVEREIRO			**TOTAL**	**2.834.160,35**

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ATOS DA FCFFC - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES.
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA NO INTUITO DE ATENDER AS CELEBRAÇÕES E FESTEJOS DO CICLO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024 - Nº 006.000/SMLCP/2024

O Município de Florianópolis (PMF), por meio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (SMTCE) e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC)**, no uso de suas atribuições torna público o presente EDITAL de Chamamento Público para seleção, destinado a Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessada em executar **PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA no intuito de atender as 14 (quatorze) celebrações e festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024**, no Município de Florianópolis (SC), segundo a Lei Federal nº. 13.019/2014, a Lei Federal nº. 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 25.043/2023, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, assim como demais dispositivos deste Edital.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de projetos das OSCs sem fins lucrativos, vinculadas a Cultura Municipal em parceria com a SMTCE e FCFFC até a formalização dos respectivos Termos de Colaboração.
1.2. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a nãoobservância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
1.2.1. Alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação do projeto.
1.3. A inscrição ocorrerá por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), disponível no site: https://investidor.bussolasocial.com.br/franklincascaes/editais/ciclododivino-006-2024.
1.3.1. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.
1.4. A SMTCE e FCFFC não se responsabilizarão por dados incompletos ou inconsistentes cadastrados pela OSC na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.
1.5. É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pelo Sistema de Gestão de Parcerias e responder às solicitações nos prazos estipulados.
1.6. É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados através do Sistema de Gestão de Parcerias.
1.7. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, imagens, mídia social, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores,reservando-se a PMF ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no projeto.
1.8. Caso o PROPONENTE tenha qualquer dúvida com relação ao EDITAL, deverá requerer à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM), a interpretação ou esclarecimento, através do e-mail: *projetos.franklincascaes@pmf.sc.gov.br*, **até 5 dias antes do encerramento das inscrições.**
1.9. Caso o PROPONENTE tenha qualquer dúvida com relação à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias, deverá requerer esclarecimento pelo e-mail *suporte@bussolasocial.com.br* ou chat na plataforma caso a OSC já tenha efetuado seu cadastro, de segunda a sexta feira até as 19h.
1.10. O presente EDITAL de Chamamento Público também ficará disponibilizado para consulta nosite oficial da PMF, www.pmf.sc.gov.br pelo período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no DOEM, obedecendo as seguintes fases:

1	Publicação do Edital de Chamamento	12/03/2024

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

2	Prazo para Impugnação do Edital (5 dias)	18/03/2024
3	Prazo para Apresentação das Propostas/Planos de Trabalho e Documentos	12/04/2024
4	Análise Técnica – Período de Diligências	15/04/2024 a 19/04/2024
5	Publicação do Resultado Preliminar	23/04/2024
6	Prazo para Recurso do Resultado Preliminar	26/04/2024
7	Publicação da Decisão dos Recursos (se houver) e do Resultado Final	02/05/2024
8	Análise dos Documentos – Ajustes Propostas/Planos de Trabalho	07/05/2024
9	Assinatura dos Termos de Colaboração	Agendamento

1.11. A seleção de proposta/plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm o direito subjetivo ao repasse financeiro.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui como objeto do presente EDITAL de Chamamento Público das OSCs sem fins lucrativos, para fins de celebração de parceria, com duração certa e em regime de mútua cooperação, a seleção para execução de PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA, de mérito cultural, no intuito de atender as 14 (quatorze) celebrações e festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024 na esfera territorial do município de Florianópolis.
2.2. Entende-se por Celebrações e Festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024 as atividades e eventos relacionados ao Ciclo do Divino realizado nas quatorze comunidades de território tradicional que, historicamente e culturalmente, são reconhecidas pelo registro de patrimônio cultural e imaterial, conforme o Decreto N. 18.555/2018.
2.3. As Celebrações e Festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024 são as tradicionais celebrações que acontecem anualmente em quatorze tradicionais comunidades de Florianópolis, cinquenta dias após a Páscoa, durante a celebração de Pentecoste. É uma prática coletiva que mescla celebrações religiosas, profanas e folclóricas. Essa manifestação popular foi introduzida na região por volta de 1748, pelos açorianos.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E APLICAÇÃO NO PROJETO

3.1. A SMTCE e FCFFC disponibilizarão para a execução a importância de até R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)para vinculação das atividades referente ao Ciclo do Divino Espírito Santo de 2024.
3.2. Os projetos poderão ser propostos como segue:
3.2.1. Valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto.
3.2.2. Os recursos destinados aos projetos apresentados serão referentes ao período de maio a dezembro de 2024, repassados conforme cronograma de execução do plano de trabalho do projeto inscrito no Sistema de Gestão de Parcerias da PMF - Bússola.
3.3. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste EDITAL correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43, PROJETO ATIVIDADE: 4.633 E FONTE DE RECURSOS: 5500 RECURSOS PRÓPRIOS.
3.4. As propostas/planos de trabalho apresentados com valor superior ao especificado pela cláusula 3.2 deste Edital, serão automaticamente desclassificados e excluídos do Processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar na condição de proponentes, para este EDITAL, pessoas jurídicas, sem finalidade econômica (organizações de entidade civil – Lei nº. 13.019/2014), cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade cultural, social ainda que não exclusiva.
4.2. As OSCs não poderão ser nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos no pleito eleitoral de 2024 ou serem por esses mantidas, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Decreto Municipal nº 25.956/2024 (ANEXO X).

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

4.3. Poderão ser inscritos somente PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA, de mérito cultural, no intuito de atender as 14 (quatorze) celebrações e festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024 sob a responsabilidade dos proponentes descritos no item 4.1, desde que o projeto tenha como finalidade atender cidadãos Florianopolitanos, nos termos do itens 2., apresentando as contrapartidas previstas no item 11.
4.4. Não são passíveis de parcerias os PROJETOS:
a) De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;
b) Que prejudiquem a imagem da PMF;
c) Que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
d) Que estimulem o uso de álcool ou outras drogas;
e) Que incentivem qualquer forma de violência;
f) Que causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;
g) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
h) Com má reputação ou falha de integridade;
i) De natureza discriminatória; e
j) Que venham a realizar cobranças financeiras dos participantes.
4.5. Não são passíveis de parceria os PROJETOS cujos PROPONENTES (OSCs):
a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
b) Esteja inadimplente junto ao Município de Florianópolis, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;
c) Estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais;
d) Tenha destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos; e
e) Se enquadre nas demais vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será gratuita, aberta e direta, exclusivamente para as OSCs, e devidamentecadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da PMF, através do endereço: https://investidor.bussolasocial.com.br/franklincascaes/editais/ciclododivino-006-2024.
5.2. A inscrição não garante ao PROPONENTE o credenciamento do respectivo projeto.
5.3. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste EDITAL, regulamentos e legislação vigentes.
5.4. Para aprovação do projeto a OSC deverá anexar ao seu cadastro do Sistema de Gestão de Parcerias da PMF a relação de documentos descritos no item 5.5 e preencher o Plano de Trabalho conforme previsto neste EDITAL.
5.5. Relação de documentos necessários:
I. *No campo 'Alterações Estatutárias':* apresentar eventuais alterações estatutárias que já não estejam contempladas pelo Estatuto Social. No caso de o Estatuto já estar consolidado, trazendo todas as informações, não há necessidade de inclusão de documentos nesse campo.
II. *No campo 'Ata de eleição da Diretoria':* inserir 'Ata de Eleição' ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;
III. *No campo 'Ata de Posse da Diretoria':* inserir 'Ata de Posse ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;
IV. *No campo 'Cartão CNPJ ou Certificado MEI':* inserir Cartão de CNPJ atualizado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, demonstrando que a OSC possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;
V. *No campo 'Certidão em Breve Relato':* inserir documento "Certidão em Breve Relato", contendo dados atualizados, expedida pelo cartório de registro civil, com data de emissão inferior a 6 (seis) meses, expedida no ano de 2024;
VI. *No campo 'Certificado de manutenção da Lei de Utilidade Pública, expedida por órgão legislativo':* inserir Certidão, emitida a partir do ano de 2023, pelo órgão legislativo que concedeu o título de utilidade pública à

OSC, acerca da manutenção deste título na data de apresentação dos documentos aqui solicitados, se a lei que a concedeu assim exigir. Caso a Lei de Utilidade Pública apresentada for Municipal, o Certificado de Manutenção deverá ser emitido pela Câmara Municipal e, caso a Lei de Utilidade Pública apresentada for Estadual, o Certificado de Manutenção deverá ser emitido pela Assembléia Legislativa. Não será aceita a apresentação de Atestado de Funcionamento;

VII. *No campo 'CPF do Responsável Legal':* inserir cópia do CPF do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes,porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o CPF deste Procurador, bem como a respectiva Procuração;

VIII. *No campo 'Estatuto Social atualizado':* inserir cópia do estatuto atualizado registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que preveja expressamente (se possível, trazer essas informações destacadas no documento):

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) A previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX. *No campo 'Publicação oficial que reconhece a OSC como de Utilidade Pública':* inserir Lei que reconheça a OSC como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de interesse público instituídas na forma da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999, em observância à Lei Municipal 5454/1998, alterada pelas Leis 7086/2006 e 10.197/201.

X. *No campo 'Relação nominal atualizada dos dirigentes':* inserir documento contendo relação nominal da atual diretoria da OSC, conforme aquela estabelecida pelo estatuto, apresentando os seguintes dados, para cada um dos dirigentes:

a) Nome completo;

b) Cargo;

c) Endereço;

d) Telefone;

e) Endereço de correio eletrônico (e-mail);

f) Número e órgão expedidor da carteira de Identidade e;

g) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

XI. *No campo 'Certidão de Regularidade do FGTS':* inserir Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);

XII. *No campo 'Certidão Negativa de Débitos Estaduais':* inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;

XIII. *No campo 'Certidão Negativa de Débitos Federais':* inserir certidão negativa quanto à dívida ativa da União conjunta;

XIV. *No campo 'Certidão Negativa de Débitos Municipais':* inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

XV. *No campo 'Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas':* inserir certidão negativa de débitos trabalhistas;

XVI. *No campo 'Certidão negativa do Tribunal de Contas Estadual':* inserir certidão negativa de débito emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XVII. *No campo 'Comprovante de endereço em nome da Instituição':* inserir comprovante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Sendo o comprovante em nome de terceiro, deverá anexar documento comprovando a vinculação do endereço à OSC. Sendo o projeto executado em endereço diverso daquele da sede da OSC, deve ser o mesmo indicado no Sistema de Gestão de Parcerias, para fins de vistoria e fiscalização.

XVIII. No *campo 'Comprovante de experiência prévia na realização do mesmo objeto ou de natureza semelhante':* inserir comprovação de experiência prévia da OSC na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da inserção de um ou mais dos seguintes (não serão aceitos outros documentos que não os abaixo elencados):

a) Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional,

empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
b) relatório de atividades desenvolvidas;
c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
e) currículo de profissional ou equipe responsável;
f) prêmios locais ou internacionais recebidos.
XIX. *No campo 'Comprovante de Residência do Responsável Legal':* inserir cópia do comprovante de endereço do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção de documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o comprovante deendereço deste Procurador, bem como a respectiva Procuração. Além disso, no caso em que o titular do Comprovante de Residência apresentado não for o dirigente e/ou procurador, deve ser anexado ainda documento(s) que comprovem a vinculação deste ao titular do endereço apresentado;
XX. *No campo 'Ofício de solicitação de participação de chamamento público':* inserir o anexo referente ao **006.000/SMLCP/2024**, com a devida justificativa do pedido. (ANEXO I);
XXI. *No campo 'Declaração de comprometimento em abertura de conta bancária':* inserir Declaração disponível no documento ANEXO II;
XXII. *No campo 'Declaração de não dever prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública':* inserir Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, conforme modelo disponível no documento ANEXO III;
XXIII. No campo '*Declaração de não incorrência em vedações legais*': inserir Declaração assinada POR TODOS os dirigentes elencados na certidão de breve relato, bem como na relação nominal de dirigentes da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014, conforme modelo disponível no documento ANEXO IV
XXIV. *No campo 'Declaração de que possui condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos da parceria':* inserir Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo disponível no documento ANEXO V.
XXV. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, (ANEXO VI);
XXVI. Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.454, de 1998, (ANEXO VII);
XXVII. Declaração assinada pelo presidente atual da OSC responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria (ANEXO VIII);
XXVIII. Declaração assinada pelo presidente atual de que a OSC não é nominalmente vinculada a candidatos e pré-candidatos no pleito eleitoral de 2024 ou serem por esses mantidas, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Decreto Municipal nº 25.956/2024 (ANEXO X)
XXIX. Proposta/Plano de Trabalho.
5.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos XII a XVI, do item 5.5. as certidões positivas com efeito de negativa.
5.7. Para habilitação da OSC, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição do projeto.
5.7.1. É fundamental a apresentação completa de todos os documentos relacionados no item 5.5.
5.8. A assinatura dos documentos listados no item 5.5. devem ser, preferencialmente, assinadoseletronicamente pelo PROPONENTE, por meio da plataforma digital gov.br.
5.9. Dentre as vedações previstas no inciso XXIV, do item 5.5., estão que:
I. Não há em seu quadro de dirigentes:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

II. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

5.10. O Plano de Trabalho deverá ser obrigatoriamente preenchido e enviado no Sistema de Gestão de Parcerias, de forma objetiva, sendo este parte integrante deste EDITAL e seu cumprimento será de inteira responsabilidade da OSC.

Dados básicos (Nome do projeto, logo do projeto ou imagem ilustrativa, período do projeto, descrição do projeto, público beneficiado, áreas de atuação, responsável pelo projeto). **Descrever o Histórico da OSC, fundação, localização, projetos, áreas de atuação, comunidades atendidas, legados para comunidades, histórico de parcerias com o município e demais informações que possam comprovar, qualificar e quantificar as ações desenvolvidas OSC. Importante destacar e comprovar os resultados obtidos em edições anteriores em parcerias com a PMF.*
Resumo do projeto. **Informar neste campo um resumo do projeto, seus dados principais diferenciais do projeto.*
Objetivos (Objetivo geral e Objetivos específicos). **Descrever expectativas e resultados do projeto, estrutura, qualificar e detalhar as apresentações e intervenções culturais, descrever demais parceiros do projeto, descrever ações de contrapartidas do projeto e demais informações relevantes.* ***Relacionar as metas e objetivos inerentes ao projeto. Lembra-se que a essência da diferença entre meta e objetivo está em que o objetivo é um alvo qualitativo, enquanto a meta é um alvo quantitativo. Em outras palavras, a meta é a quantificação de um objetivo.*
Planos de ações (Ação que será executada, Resultado esperado, Período, Monitoramento) **Descrever estrutura técnica e física para seu desenvolvimento, descrever profissional(ais) responsável(eis)*
Público alvo (Público atingido e Características do público). **Descrever público alvo do evento.*
Justificativa(Caracterização do território de execução do projeto e relevância do projeto para o território). **Neste campo deve-se explicar os motivos da realização do projeto.*
Metodologia (Princípios e experiências em que baseia a metodologia e experiência na execução deste tipo de projeto).
Orçamento (Cadastro de orçamento). **No orçamento deve-se indicar o valor total do projeto apresentado, bem como, o valor destinado para a aplicação em cada meta e relacionar com pretendido. Tal valor deve observar o valor máximo exposto neste EDITAL.* ***O cronograma de desembolso é fundamental para correta execução do Termo de Colaboração. Deve ser informado os valores destinados a cada um dos itens descritos, nos meses que serão repassados..*
Anexos (Cadastrar anexo). **Anexar currículos, fotos, matérias, publicações e demais necessários que comprovem as informações descritas.*

Equipe (Tipo, nome função e remuneração). **Listar profissionais envolvidos na execução do projeto juntamente com currículos, resultados técnicos, comprovantes de formações acadêmicas e demais comprovaçõe específicas. Serão analisadas como critério de avaliação dos projetos.*
Parceiro (Listar Parceiros). **Descrever demais ações e/ou custos provenientes de outras parcerias relacioanadas a este e/ou outros projetos desenvolvidos e ativos pela OSC, entendidas como ações de contrapartidas.*

5.10.1. Os PLANOS DE TRABALHOS apresentados sem os preenchimentos dos campos obrigatórios e quando houver documentação incompleta, resguardado o direito da Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado de solicitar aditamento ou diligência, sob tutela do princípio da supremacia do interessepúblico.
5.10.2. Cada tópico do PLANO DE TRABALHO deverá ser preenchido de forma objetiva e sucinta. Será indeferido o PLANO DE TRABALHO que não preencher os requisitos enumerados neste EDITAL ou não apresentar todos os itens discriminados.
5.11. A inscrição não garante ao proponente a seleção do respectivo PLANO DE TRABALHO, não gera obrigação de contratação e não gera a obrigação de parceria pelo valor solicitado.
5.12. O Termo de Colaboração será celebrado conforme a disponibilidade financeira dos recursos previstos neste EDITAL.
5.13. Cada tópico do PLANO DE TRABALHO deverá ser preenchido de forma objetiva e sucinta. Será indeferido o PLANO DE TRABALHO que não preencher os requisitos enumerados neste EDITAL ou não apresentar todos os itens discriminados.
5.13.1. Após aprovação da documentação e do Plano de Trabalho, será necessário apresentar:

Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica para movimentação dos recursos deste EDITAL em nome da OSC, no prazo de máximo de 07 (sete) dias (ANEXO IX).

5.14. O plano de trabalho para cada edição deverá compreender, obrigatoriamente, a seguinte organização financeira:
a) 40% do recurso para estruturas, devendo compor neste orçamento um palco principal coberto 6X8, um palco secundário descoberto, t
endas para a praça de alimentação, gradios, camarim para os artistas que se apresentarão e materiais de publicidade (backdrops, lona e windbanner);
b) 60% do recurso para as apresentações artísticas e culturais.
5.15 É de inteira responsabilidade da entidade selecionada com o projeto a contratação dos artistas que desenvolverão as apresentações artísticas e culturais, bem como o pagamento de encargos e direitos autorais que envolvam as apresentações.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

6.1 São itens financiáveis, que podem constar no Plano de Trabalho dos projetos apresentados:
6.1.2 Material cultural;
6.1.3 Material de consumo;
6.1.4 Serviços de terceiros de pessoa jurídica;
6.1.5 Serviços profissionais para execução do projeto;
6.2 Os projetos que incluíram gastos com materiais, deverão confeccioná-los de acordo, exclusivamente, com o modelo fornecido/padronizado pela FCFFC.

7. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

7.1.Destaca-se que os itens a seguir não serão financiados por este EDITAL:
7.1.1. Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado).

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

7.1.2. Despesas para pagamento de impostos e taxas bancárias.
7.1.3. Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento.
7.1.4. Despesas com aquisição de imóveis.
7.1.5. Despesas anteriores ou posteriores à vigência do termo.
7.1.6. Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO/ÓRGÃO TÉCNICO COLEGIADO

8.1. A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado é o órgão destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, com base na análise das propostas/planos de trabalho e documentos apresentados, conforme disposto no art. 25, §1°, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, e será composta aos moldes dos arts. 26 e 27, do mesmo dispositivo legal.
8.1.1. Serão impedidos de participar da Comissão, servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das **OSCs** participantes do presente Processo de Chamamento Público.
8.1.2. Configurado o impedimento previsto no **8.1.1**, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
8.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
8.3. A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
8.3.1. Em qualquer situação, devem ser observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO

A fase de avaliação das propostas/plano de trabalho e documentos observará as seguintes etapas e critérios estabelecidos neste edital

9.1. Etapa 01: Avaliação da PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

9.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, serão analisadas e julgadas as propostas/plano de trabalho apresentadas pelas **OSCs**.
9.1.2. A análise e o julgamento de cada proposta/plano de trabalho será realizada pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, a qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, emitindo parecer de análise técnica, atendendo o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 25.043/2023, com os seguintes critérios:
a) Adequação do projeto às diretrizes impostas pelo EDITAL: Alinhamento aos objetivos e ao foco do investimento. Expectativas reais e alcançáveis;
b) Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para execução do objeto proposto: Será analisado se a proponente apresentou de forma detalhada informações que comprovem suas condições técnicas de executar as atividades propostas, no que tange, também, execuções anteriores de objetos iguais ou similares ao objeto pleiteado;
c) Interesse da SMTCE e FCFFC no projeto: Avaliar a relevância do projeto e o legado do objeto proposto;
d) Histórico de atividade no município pela entidade: Tempo de trabalho no município. Resultados obtidos. Evolução;
e) Análise das cartas de anuência e currículos do grupo ou do profissional das intervenções ou apresentações culturais;
f) Análise das cartas de anuência e currículos dos profissionais organizadores de feira;
g) Publicidade devida. Retorno de mídia. Encaminhamento de releases;

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

9.1.3. Os proponentes deverão sanar as diligências solicitadas pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, no prazo solicitado no e-mail do devido ajuste e, caso não o façam, serão desclassificados.
9.1.4. Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado através de visita *in loco*, podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.
9.1.5. Somente será aprovada a proposta/plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Processo de Chamamento Público e demais legislações vigentes.
9.2. <u>Etapa 02: Divulgação do Resultado Preliminar</u>
9.2.1. Terminada a análise das propostas/planos de trabalho, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado divulgará o Resultado Preliminar do processo de avaliação no Sistema de Gestão de Parceira e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recursos.
9.3. <u>Etapa 3: Interposição de recursos contra o resultado preliminar</u>
9.3.1. As OSCs participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da etapa de seleção, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data de divulgação do resultado preliminar, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.
9.3.1.1. Para fins desse Processo de Chamamento Público, inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela apresentação, em fase recursal, de argumentos, informações e/ou documentos não apresentados e discutidos na proposta/plano de trabalho originário.
9.3.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado que realizou a avaliação das propostas/planos de trabalho e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.
9.3.2.1. Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: **atendimentoproponente@pmf.sc.gov.br;** em documento a ser elaborado pela **OSC**, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.
9.3.2.2. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
9.3.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.
9.4. <u>Etapa 4: Análise dos Recursos Interpostos.</u>
9.4.1. Havendo recursos interpostos, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá, de ofício, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, conforme previsão do art. 32, do Decreto Municipal nº 25.043/23.
9.4.2. Mantida a decisão, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado encaminhará à Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias para decisão final, atendendo ao disposto nos arts. 10, 25, V e 32, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.043/23.
9.4.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
9.4.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão final.
9.4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.5. <u>Etapa 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas</u>
9.5.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo, a SMTCE e FCFFC deverão realizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, aos moldes do Decreto Municipal nº 25.043/2023.
9.5.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
9.6. <u>Etapa 06: Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho Adequado</u>
9.6.1. Após a homologação do resultado final, antes da celebração da parceria, se necessário e por solicitação a SMTCE e FCFFC, poderá a OSC selecionada, apresentar proposta/plano de trabalho adequado, desde que este ajuste esteja de acordo com as informações já apresentadas e que não modifique seu objeto, conforme previsto no art. 36, §2º, do Decreto Municipal nº 25.043/23.
9.7. <u>Etapa 07: Da Análise da Documentação</u>
9.7.1. Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela **OSC** proponente, do cumprimento dos requisitos previstos neste edital.

9.7.1.1. Os documentos apresentados pelas **OSCs** em atendimento ao disposto neste Edital, serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, a qual possuirá total independência técnica para exercer seu julgamento.
9.7.2. Caso se verifique a ausência de documento solicitado ou irregularidade formal nos apresentados, ou ainda quando as certidões negativas estiverem com prazo de vigência expirado no sistema de gestão de parcerias, a **OSC** será notificada pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à notificação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria pretendida.
9.7.3. Somente estarão aptas à celebração de Termo de Colaboração, às OSCs que houverem atendido a todos os requisitos impostos pela legislação vigente para a celebração de parcerias junto ao Município de Florianópolis.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.1. <u>Etapa 1: Parecer Técnico e Jurídico</u>.
10.1.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido a proposta/plano de trabalho devidamente aprovado, deverá ser emitido Parecer Técnico de Admissibilidade pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado e Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica da UGP, com atendimento das exigências dos incisos V e VI, do art. 35, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, a fim de garantir que estarão sendo cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração (ANEXO XI) pretendido.
10.2. <u>Etapa 2: Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação no Diário Oficial do Município</u>.
10.2.1. Caso o parecer técnico de admissibilidade e o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria, deverá a SMTCE e a FCFFC solicitar que a **OSC** informe a Conta Corrente a ser utilizada para o repasse dos recursos necessários à execução do projeto, em prazo a ser estipulado pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, acompanhada dos seguintes documentos:
I. Comprovação de conta bancária em nome da **OSC** e exclusiva para o projeto, através da apresentação de documento que comprove a abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal com saldo zerado;
II. Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da **OSC**. (ANEXO IX)
10.2.1.1. Deverão ser informadas contas distintas para a movimentação de recursos para cada um dos projetos aprovados, bem como deverão ser apresentados os documentos elencados nos incisos 'I' e 'II', do item 10.2.1, para cada uma das propostas/planos de trabalho aptos à celebração do Termo de Colaboração pretendido.
10.2.2. Caso seja constatada necessidade de atualizações na Proposta/Plano de Trabalho enviado pela **OSC** e já aprovado, ou a atualização de documentos já apresentados, devido ao lapso temporal existente entre a apresentação destes e a data prevista para assinatura e início da execução, a **UGP** poderá solicitar e/ou autorizar a realização de ajustes à **OSC**, observados os termos e as condições da proposta já aprovada.
10.2.3. Apresentadas todas as informações solicitadas, a **UGP** agendará junto à **OSC** data para a assinatura do Termo de Colaboração.
10.2.4. O Termo de Colaboração somente produzirá seus efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.
10.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a **OSC** fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
10.2.6. A **OSC** deverá comunicar à **UGP**, a qualquer tempo, as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. As contrapartidas oferecidas à PMF/SMTCE/FCFFC, devem ser, as seguintes:
I. Impressão da logomarca da PMF/SMTCE/FCFFC, na forma detalhada no Termo de Colaboração, em todas as

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovada, em termo escrito pela FCFFC.
II. Citação verbal da parceria da PMF/SMTCE/FCFFC em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela PMF.
III. A PMF/SMTCE/FCFFC poderá mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.
IV. Exibição de banner ou placa com logo da PMF/SMTCE/FCFFC no local de realização do projeto.
V. Impressão da logomarca da PMF/SMTCE/FCFFC, nome da cidade em camisetas.
VI. Uso das hashtags (#) e arrobas (@) oficiais da PMF/SMTCE/FCFFC nas redes sociais da entidade proponente e dos atletas.

12. PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada, mensalmente, pelo Sistema de Gestão de Parcerias, observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Florianópolis através do Decreto Municipal nº 25.043/2023, Instrução Normativa 001/SMTAC/2022**,** da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, e a Instrução Normativa nº 14 de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-TCE/SC e demais Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo TCE/SC, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis.
12.1.1. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.
12.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da **UGP**, aos moldes da legislação vigente, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.
12.2. A **OSC** deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos, exclusivamente com os itens e percentuais previstos na proposta/plano de trabalho.
12.2.1. Para fins de prestação de contas de que trata este item, a **OSC** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas financeiras, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido, respeitando o prazo definido no item **14.2**.
12.3. O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da **OSC**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **UGP** através da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis ou, excepcionalmente, na forma a ser estabelecida pela mesma.
12.4. As entidades deverão atender às orientações e solicitações do setor de prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do envio da respectiva comunicação.
12.5. Os atendimentos com o setor de prestação de contas da FCFFC serão deverão ser agendados exclusivamente pelo endereço eletrônico prestacao.smtce@pmf.sc.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
12.6. As alterações do plano de trabalho deverão ser comunicadas previamente pelo endereço eletrônico prestacao.smtce@pmf.sc.gov.br.

13. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

13.1. A execução da parceria celebrada em decorrência deste Edital será monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 25.043/2023, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Processo de Chamamento Público e demais normas cabíveis vigentes.
13.1.1. A SMTCE e a FCFFC designará um Gestor do Termo, que será agente público, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme previstos nos arts. 58 e 59, do Decreto Municipal nº 25.043, de 2023.
13.1.2. A SMTCE e a FCFFC deverá indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato específico, a ser composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) servidor efetivo que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as **OSCs**, conforme previstos nos arts. 60 e 61, do Decreto Municipal nº 25.403, de 2024.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

13.1.3. Caberá ao Gestor da Parceria, dentre outras atribuições a ele designadas pela legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas *in loco* de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.
13.1.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.
13.2. Caberá à Unidade concedente do Recurso acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento;
13.3. Verificando o descumprimento de qualquer item deste Processo de Chamamento Público, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Secretário da SMTCE e o Presidente da FCFFC resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
14.2. A qualquer tempo, o presente Processo de Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
14.2.1. O presente Processo de Chamamento Público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.
14.3. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Processo de Chamamento Público.
14.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
14.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
14.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas/plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
14.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
a) **ANEXO I** - Ofício de solicitação de participação de chamamento público referente ao edital nº XXX, com a devida justificativa do pedido.
b) **ANEXO II** – Modelo de "Declaração de comprometimento de abertura de conta bancária";
c) **ANEXO III** - Modelo de "Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal";
ANEXO IV - Modelo de "Declaração assinada POR TODOS os dirigentes elencados na certidão de breve relato, bem como na relação nominal de dirigentes da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014;
ANEXO V - Modelo de "Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas";
d) **ANEXO VI** – Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XX-II, da Constituição Federal de 1988,

e) **ANEXO VII** - "Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.454, de 1998;
f) **ANEXO VIII** - Declaração assinada pelo presidente atual da OSC responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;
g) **ANEXO IX -** Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica para movimentação dos recursos deste EDITAL em nome da OSC;
h) **ANEXO X** – Declaração assinada pelo presidente atual de que a OSC não é nominalmente vinculada a candidatos e pré-candidatos no pleito eleitoral de 2024 ou serem por esses mantidas, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Decreto Municipal nº 25.956/2024.
i) **ANEXO XI – Termo de Colaboração**

14.6. Este Processo de Chamamento Público entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Florianópolis (SC), 12 de março de 2024.

ELIZANIA PRADO BECKE
Secretária de Turisco, Cultura
e Esporte

ROSELI PEREIRA
Presidente da Fundação
Franklin Cascaes

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO I

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO REFENTE AO EDITAL Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis, ... de ..... de .....

Exmo. Sr Prefeito Topázio Silveira Neto
Ilma. Sra Elizania Prado Becker
Ilma. Sra Roseli Pereira

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome *da (nome da OSC)*, inscrita no CNPJ sob o nº. *(número do CNPJ)*, com sede no endereço *(incluir endereço completo, com CEP)* solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

** Justificar a solicitação da realização do objeto do projeto.*

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Ofício em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ABERTURA DE CONTA

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que com a aprovação do projeto XXXXXXX irão abrir conta corrente específica na caixa Econômica Federal que será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução da Parceria relativa ao Edital XXXXXXXXXXXXXXXXX

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Ofício em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A OSC ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES.

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº…….. DECLARAM, para os devidos fins, que seus dirigentes abaixo listados não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim como no Decreto Municipal nº. 25.043, de 2023, em especial o art 45.

I - Não há em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;

b) b) Cônjuge, companheiro ou parente em parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Para maior clareza firmo a presente.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

Nome	Cargo	CPF	Assinatura

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador Nome Completo

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.

Carimbo com CNPJ.

Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO VI

Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins,do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO VII

Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.454, de 1998.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 5.454 DE 1998

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que atendemos ao disposto no inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº. 5.454/1998.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente documento.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO VIII

Declaração de Recebimento do Recurso, Aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que receberão através da parceria a ser celebrada a importância de R$....., dividida em 5 parcelas bimestrais, mediante Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DOEM.nº ..... de .... de ..... de 202X.

Me comprometo, assim que celebrado o Termo de Colaboração e recebidas as parcelas previstas, a prestar contas dos recursos no prazo máximo de 70 (setenta dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 25043/2023, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO IX

Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica para movimentação dos recursos deste EDITAL em nome da OSC.

COMPROVAÇÃO DE ABERTURA OU DE EXISTÊNCIA DE CONTA

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que a Conta Corrente nº. ....., Agência nº. ....., da caixa Econômica Federal será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução da Parceria relativa ao Edital N° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO X

Declaração que a OSC não tem vinculação com candidatos ou pré-candidatos no ano eleitoral de 2024.

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM CANDIDATOS OU PRÉ-CANDIDATOSA

OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que não possuem vinculação com candidatos ou pré-candidatos nas eleições de 2024 e também não é mantida por esses.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO XI

TERMO DE COLABORAÇÃO N 006.00X/SMLCP/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006.000/SMLCP/2024. (D.O.E.M. XXX, DE XX de MARÇO DE 2024), QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES - FCFFC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX".

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, por meio da **Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC)**, com sede na Avenida Rio Branco, 611, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Secretária, **xxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto Municipal nº. xxxxxx, de xxxx de xxxxx de 202x, doravante denominada simplesmente de UNIDADE GESTORA e, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "xxxxxxxxxxxxxxxx", com sede à xxxxxxxxxxx, n. xxxxxxxx, bairro xxxxxxx – Florianópolis/SC, CEP xxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxx, representada por seu(sua) Dirigente, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxx - SSP/SC e CPF n. xxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, resolvem celebrar, entre si, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 006.000/SMLCP/2024, publicado no D.O.E.M. nº xxxxxxxxxx, de 12 de março de 2024, bem como na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações por meio da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 25.043, de 24 de março de 2023, e da Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes cláusulas e condições, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui como objeto do presente EDITAL de Chamamento Público das OSCs sem fins lucrativos, para fins de celebração de parceria, com duração certa e em regime de mútua cooperação, a seleção para execução de PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA, de mérito cultural, no intuito de atender as 14 (quatorze) celebrações e festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024 na esfera territorial do município de

1.1. Priorizando, difundindo e valorizando a cultura local com a realização das celebrações e festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2023.

1.2. Os **projetos especiais de cultura, no intuito de atender as celebrações e festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024, deverão compreender** a organização das atividades culturais e artísticas da festa.

1.3. Entende-se por Celebrações e Festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024 as atividades e eventos relacionados ao Ciclo do Divino realizado nas quatorze comunidades de território tradicional que, historicamente e culturalmente, são reconhecidas pelo registro de patrimônio cultural e imaterial, conforme o Decreto nº 18.555/2018.

1.4. As Celebrações e Festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024 são as tradicionais celebrações que acontecem anualmente em quatorze tradicionais comunidades de Florianópolis, cinquenta dias após a Páscoa,

durante a celebração de Pentecoste. É uma prática coletiva que mescla celebrações religiosas, profanas e folclóricas. Essa manifestação popular foi introduzida na região por volta de 1748, pelos açorianos.

CLÁUSULA SEGUNDA – USUÁRIOS/ATENDIDOS
2.1 Poderão ser inscritos somente PROJETO DO CICLO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024, de mérito cultural, no intuito de atender às 14 (quatorze) celebrações e festejos do Ciclo do Divino Espírito Santo 2024 sob a responsabilidade dos proponentes descritos no item 4.1 do edital, desde que o projeto tenha como finalidade atender cidadãos Florianopolitanos, nos termos do item 2., apresentando as contrapartidas previstas no item 11 do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO PROJETO
3.1 Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se ao cumprimento do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela UNIDADE GESTORA em virtude do Edital de Chamamento Público nº **006.000/SMLCP/2024** e parte integrante desta parceria.

3.2 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DAS PARTES
4.1. A UNIDADE GESTORA obriga-se a:

I. designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II. efetuar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros consignados no presente Termo, dentro das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal e na forma do cronograma de desembolso aprovado, não cabendo à UNIDADE GESTORA qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;

III. prestar esclarecimentos, informações e todo o apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, visando orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento, a fim de que o objeto desta parceria seja alcançado em toda sua extensão e no tempo aprazado;

IV. exercer a atividade normativa, acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo, inclusive por meio de visitas *in loco*;

V. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI. assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena de retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades, conforme legislação aplicável;

VII. analisar as prestações de contas sobre os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA conforme dispõe a Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

VIII. analisar as propostas de alterações e prorrogações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto, conforme dispõe a Cláusula Décima Sexta deste instrumento;

IX. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, Parágrafo único, da

Lei nº. 13.019/2014, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não esteja inadimplente com as suas prestações de contas;

X. encaminhar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**,** por intermédio do setor responsável pelo patrimônio do Município, atualmente a Diretoria do Sistema de Gestão Administrativa – DSGA da Secretaria Municipal de Administração, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Termo, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;

XI. divulgar informações referentes a esta parceria em dados abertos e acessíveis, em atenção ao art. 11 da Lei nº 13.019/2014, e manter, no seu sítio eletrônico oficial, cópia deste Termo e do Plano de Trabalho;

XII. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários de serviços prestados em razão de parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, de acordo com o art. 58, § 2º, da Lei nº 13.019/2014;

XIII. assumir, por intermédio de seu responsável, todas as obrigações do Gestor da Parceria, com as respectivas responsabilidades, caso a celebração e a formalização do Termo de Parceria ocorra sem a prévia designação do referido gestor, enquanto isso não ocorrer, na forma do art. 35, §4º, do Decreto Municipal nº. 25.043/2023;

XIV. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a UNIDADE GESTORA poderá, tão somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou de eventual fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até o momento em que a UNIDADE GESTORA assumiu tais responsabilidades.

4.2. O(A) ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se a:

I. Utilizar os recursos provenientes deste Termo de Fomento somente para utilizar as verbas nos meios necessários para a realização do objeto aqui compactuado.
II. Apresentar prestação de contas discriminada com os devidos comprovantes de despesas em até 70 (setenta) dias contados do recebimento dos recursos ou 10 dias após encerramento do fluxo financeiro da parcela, sempre de acordo com a finalidade da despesa e conforme parcelas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA.
III. As prestações de contas serão realizadas através do sistema de gestão de parceria - sistema bússola.
IV. Relação dos pagamentos com as respectivas transferências e demais comprovantes de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012-TCE/SC e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/SMTAC/2022.
V. Original dos comprovantes da despesa emitido sem nome da Casa dos Açores de Santa Catarina com o devido termo de aceite;
VI. Relatório firmado pelo presidente da Casa dos Açores de Santa Catarina, acerca do cumprimento das metas atingidas e dos objetivos propostos, quando da aplicação dos recursos repassados.
VII. Comprovante de devolução do saldo de recursos porventura existentes, à conta indicada pela FCFFC.
VIII. Comprovante de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da compra da Nota Fiscal Avulsa.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

IX. Pela responsabilidade total de todas as obrigações securitárias, indenizatórias em todos os gêneros, encargos sociais e todas as demais taxas relativas às suas atividades que envolveram o repasse dos recursos tais como: pagamentos de tributos de qualquer espécie, pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, vínculo empregatício de qualquer natureza, danos, indenizações e de todos os demais reflexos oriundos das atividades da Casa dos Açores de Santa Catarina. A responsabilidade da FCFFC é somente no repasse do valor na forma aqui convencionada à título de Termo de Colaboração para auxílio nas despesas decorrentes da prática do objetivo fomentado pela Casa dos Açores de Santa Catarina.

X. Fornecer toda a documentação legal e verdadeira necessária à elaboração deste Termo de Colaboração, conforme determina a Lei Federal nº. 13.019/2014 e seus anexos, além dos demais constantes na relação fornecida, sendo que os mesmos devem ser entregues na FCFFC.

XI. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade.

XII. Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

XIII. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

XIV. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Casa dos Açores de Santa Catarina deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

XV. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou de mais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

XVII. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias,contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela FCFFC.

XVIII. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

XIX. Encaminhar à FCFFC no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

XX. Devolver à FCFFC, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria,inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

XXI. Adotar as medidas saneadoras apontadas pela FCFFC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

XXII. Ressarcir à FCFFC os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA PARCERIA

5.1 A FCFFC disponibilizará para a execução deste projeto a importância de R$20.000,00 (vinte mil reais) para vinculação das atividades referente ao Ciclo do Divino Espírito Santo de 2024, a crédito de conta específica aberta pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no(a) (Caixa Econômica Federal), **Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxxx, Operação xxx,** em nome desta e aberta para esta finalidade, em parcela única, no mês de maio, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal.

5.2 Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

5.3 As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão a cargo do seguinte Orçamento:

As despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES –ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 – FONTE DE RECURSOS: 5500 RECURSOS PRÓPRIOS.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

5.4 As parcelas tratadas nesta Cláusula serão liberadas pela UNIDADE GESTORA à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em atenção:

I. ao Cronograma de Desembolso encaminhado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, desde que esta não esteja em débito e/ou com pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive relativas às parcelas deste Termo;

II. aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal;

III. à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**,** em momento anterior a cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade):

a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal (art. 37, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 25.043/2023)

b) Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União Conjunta e Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social – INSS. (art. 37, inciso V, do Decreto nº. 25.043/2023);

c) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (art. 37, inciso VII, do Decreto nº. 25.043/2023)

d) Certidão de Débito Trabalhista. (art. 37, inciso IX, do Decreto nº. 25.043/2023);

e) Certidão em Breve Relato emitida em Cartório, atualizada, a fim de identificar a última Alteração Estatutária e a atual composição da Diretoria. (art. 37, inciso XIII, do Decreto nº. 25.043/2023);

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS DA PARCERIA

6.1 Conforme descrito no item 5.4 da Cláusula Quinta deste Termo, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

6.2 Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

6.3 Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à UNIDADE GESTORA, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

6.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, isto é, por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.5 Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho, de modo que não caracterizam receita própria e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as normas brasileiras de contabilidade.

6.6 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da UNIDADE GESTORA na liberação de recursos financeiros.

6.7 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I. quando não for executado o objeto pactuado;

II. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

III. quando não forem aprovadas as prestações de contas;

IV. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

V. quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

6.7.1 por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros permanentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

6.7.1.1 O comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à unidade gestora é documento que deve ser apresentado no processo de prestação de contas a cargo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

6.8 Durante a vigência deste Termo é permitido, após análise e manifestação favorável da UNIDADE GESTORA, o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que seja mantido o valor total da parceria, devendo a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentar justificativa plausível para as eventuais variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRAPARTIDA

7.1 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria.
7.2 Impressão da logomarca da Prefeitura de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes na forma detalhada no Termo de Colaboração, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovada, em termo escrito pelo setor técnico da FCFFC.
7.3 Citação verbal da parceria da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da FCFFC em todas as entrevistas dos representantes da Casa dos Açores de Santa Catarina à imprensa sobre o projeto, cujos representantes deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela FCFFC.
7.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis e a FCFFC poderão mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.
7.5 Exibição de banner ou placa com logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da FCFFC no local de realização do projeto.
7.6 Uso das hashtags (#) e arrobas (@) oficiais da PMF, SMTCE e FCFFC nas redes sociais.
7.7 Participação obrigatória dos Profissionais Técnicos e atletas, quando convocados pela FCFFC, em cursos de capacitação em suas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR DA PARCERIA

8.1 O responsável da UNIDADE GESTORA poderá designar um ou mais gestores, observado o princípio da eficiência.

8.2 A designação do Gestor será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.3 O Gestor deverá se declarar impedido quando verificar que:

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

I. tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA; ou

II. sua atuação no processo de monitoramento e avaliação configurar conflito de interesse.

8.4 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, passar a ser lotado em outro órgão ou entidade ou se declarar impedido, o responsável pela UNIDADE GESTORA deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O Serviço objeto desta parceria, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Termo, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto contemplado no presente edital.

9.2 A execução do objeto deve observar as etapas, os objetivos e demais orientações previstas no Plano de Trabalho indicado à Cláusula Terceira deste instrumento de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIPE DE TRABALHO

10.1 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I. estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II. sejam compatíveis com o valor de mercado, observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

10.3 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o Item 10.2 desta Cláusula, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

10.4 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar à UNIDADE GESTORA a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº. 25.043/2023, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.5 Poderão ser pagas, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998.

10.6 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conferir ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 78 do Decreto Municipal nº. 25.043/2023.

10.7 O pagamento de remuneração da equipe de trabalho contratada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com

recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas acerca do uso dos recursos financeiros envolvidos nesta parceria será elaborada de acordo com a legislação vigente, sobretudo o Decreto Municipal nº. 25.043/2023 e a Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

11.2 O processo de prestação de contas, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, deverá ser individualizado por parcela recebida e será encaminhado à UNIDADE GESTORA por meio de plataforma eletrônica ou, se houver determinação contrária, em sua forma física, devidamente instruído pelos documentos elencados no art. 63 do Decreto Municipal Municipal nº. 25.043/2023.

11.3 As despesas apresentadas na prestação de contas deverão, obrigatoriamente, corresponder àquelas previstas no plano de trabalho.

11.4 No caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

11.5 Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

11.6 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua liberação, exceto quando o repasse for realizado trimestralmente, caso em que o prazo máximo passará para 90 (noventa) dias.

11.7 Excepcionalmente e mediante justificativa prévia, poderá a UNIDADE GESTORA estabelecer ou autorizar prazo diverso do previsto no item anterior para a utilização dos recursos recebidos.

11.8 Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

11.9 A UNIDADE GESTORA somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência deste Termo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

11.10 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA disporá de 10 (dez) dias para apresentação da prestação de contas a partir da data em que finalizar o uso do recurso recebido e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior;

11.11 A fim de compor o processo de prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas e demais comprovantes fiscais com as seguintes informações:

I. data de emissão;

II. identificação completa do emitente e da instituição parceira (nome ou razão social, cpf ou cnpj e endereço);

III. descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV. valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas e;

V. identificação do número do presente termo de colaboração.

11.11.1 Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo.

11.11.2 Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

11.11.3 Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

11.11.4 Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

11.11.5 Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas a relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

11.11.6 Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

11.11.7 O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

11.11.8 Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

11.11.9 A cada documento fiscal apresentado deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

11.11.10 Todos os documentos fiscais deverão ser mantidos em arquivo, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

11.12 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto da parceria foi executado conforme pactuado, bem como a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

11.13 A UNIDADE GESTORA poderá solicitar da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

11.14 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.15 A verificação da prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será realizada pela UNIDADE GESTORA considerando a verdade real quanto aos resultados alcançados, mediante análise

financeira e procedimentos de monitoramento e avaliação.

11.16 Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo, mediante comprovação de que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

11.17 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução deste termo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

11.18 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.19 Verificadas inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a UNIDADE GESTORA sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

11.20 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

11.21 Somente poderá ser aprovado o processo de prestação de contas que atender a todas as etapas de análise de prestação de contas previstas pela legislação vigente.

11.21.1 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.21.2 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, o ressarcimento ao erário por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá ser promovido nos termos do art. 67, do Decreto Municipal nº. 25.043/2023.

11.21.3 Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, o responsável pela UNIDADE GESTORA determinará, sob pena de responsabilidade solidária, a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

11.21.4 Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

11.21.5 Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela UNIDADE GESTORA instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

1.21.6 Enquanto não encerrada a Tomada de Contas Especial, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ficará impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

11.21.7 O responsável pela UNIDADE GESTORA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 Este Termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas legais pertinentes, sendo vedado:

I. celebrar parceria cujo objeto envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

II. que o quadro de dirigentes da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA seja composto por membro de Poder, do Ministério Público ou da Administração Pública Municipal, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste instrumento e/ou no Plano de Trabalho;

IV. contratar e/ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em razão desta parceria:

a) membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

V. remunerar, a qualquer título, funcionários de outra parceria, com recursos vinculados a este Termo;

VI. apresentar documentação em desconformidade com as exigências do art. 37 do Decreto Municipal nº. 25.043/2023;

VII. alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submetê-lo à apreciação da Unidade Gestora;

VIII. realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços);

IX. é vedado à UNIDADE GESTORA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na

referida organização.

12.2 Ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria as organizações da sociedade civil que não atenderem aos requisitos previstos no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014, bem como no art. 45 do Decreto Municipal nº. 25.043/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A execução do objeto desta parceria por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será fiscalizada, monitorada e avaliada pela UNIDADE GESTORA mediante os procedimentos seguintes, dentre outros previstos na legislação aplicável:

I. análise financeira e emissão de relatório referente às prestações de contas resultantes da parceria, contendo os elementos descritos no art. 57, §1º, do Decreto Municipal nº. 25.043/2023, por equipe designada em ato específico;

II. controle e fiscalização pelo Gestor da Parceria, que deverá:

a) avaliar, para fins de homologação, os relatórios referentes às prestações de contas resultantes da parceria, referido no inciso I;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) realizar visitas técnicas *in loco*, mediante notificação prévia à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores, com o quantitativo a ser definido pela unidade gestora, sendo obrigatória a realização de, no mínimo uma visita por semestre, as quais deverão ser registradas em relatório de visita técnica, a fim de subsidiar o monitoramento da parceria visando à verificação do cumprimento do objeto;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada semestre, que analise a eficácia e efetividade do cumprimento das metas estabelecidas em Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014, devendo submetê-lo a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

e) adotar as providências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando à homologação do relatório técnico de análise;

f) emitir parecer técnico conclusivo, finalizada a execução da parceria, após homologação dos relatórios técnicos de análise por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente avaliar o cumprimento dos resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação ou declaração de entidade pública ou privada local e, ainda, declaração do conselho de política pública setorial, entre outros meios; a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

III. acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada, composta por, no mínimo 03 (três) membros designados em conformidade com os arts. 60 a 61 do Decreto Municipal nº. 25.043/2023, responsável por:

a) monitorar o conjunto de parcerias;

b) propor o aprimoramento dos procedimentos;

c) padronizar objetos, custos e indicadores;

d) produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

e) avaliar e homologar os relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.

IV. Nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa, em atenção aos termos do art. 77 do Decreto Municipal nº. 25.043/2023.

13.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes a ela relacionadas.

13.3 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

13.4 As visitas técnicas *in loco* não se confundem com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

13.5 Cabe à UNIDADE GESTORA decidir sobre a oportunidade e conveniência de realizar fiscalizações nas instalações e documentos relativos ao objeto da presente Parceria, a fim de monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1 O presente Termo terá vigência a partir da data de **assinatura do presente termo** e tem sua vigência **até a data de 31 de dezembro de 2024**, conforme indicação constante no Edital de Chamamento Público nº. 006.000/SMLCP/2024, sendo este o prazo previsto como suficiente para a execução integral do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

15.1 Em atenção ao art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a UNIDADE GESTORA poderá autorizar ou propor alterações neste Termo e/ou no Plano de Trabalho, suas metas, etapas e valores, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, ou sua anuência, desde que:

I. não haja alterações do objeto da parceria;

II. a solicitação ocorra em momento anterior à utilização do recurso pretendido;

III. o período total da vigência da parceria não exceda 05 (cinco) anos;

IV. as alterações sejam necessárias ao aperfeiçoamento da execução e a uma melhor consecução do objeto pactuado;

V. sejam observadas as formas previstas no art. 42 do Decreto Municipal nº. 25.043/2023, conforme o caso.

15.2 Havendo prorrogação da vigência do Termo e, consequentemente, prorrogação da execução do serviço, o valor do Termo aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando os reajustes

necessários.

15.3 A prorrogação da vigência, antes de seu término, de ofício pela UNIDADE GESTORA, quando esta tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, fica limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BENS E DIREITOS REMANESCENTES

16.1 Os bens patrimoniais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela UNIDADE GESTORA serão de titularidade desta e, portanto, não compõem o patrimônio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

16.2 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens referidos no *caput* desta Cláusula à UNIDADE GESTORA, por meio de Termo de Recebimento.

16.3 Na hipótese de dissolução da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens referidos no *caput* desta Cláusula deverão ser devolvidos à UNIDADE GESTORA por meio de Termo de Recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

16.4 Os bens referidos no *caput* desta cláusula poderão permanecer sob a guarda, responsabilidade e manutenção da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do serviço público prestado, quando for o caso.

16.5 Os bens referidos no *caput* desta Cláusula poderão, a critério da UNIDADE GESTORA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

16.6 Caso a execução da parceria resulte na produção de bem submetido ao regime jurídico da propriedade intelectual, sua titularidade e direito de uso ficará para a UNIDADE GESTORA, observado o interesse público e o disposto nas Leis nº. 9.279/1996 e nº. 9.610/1998.

16.7 No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens permanentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação aplicável e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, as seguintes penalidades, na forma da legislação vigente:

I. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária: impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos e será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, porém não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal;

III. Declaração de inidoneidade: será aplicada nos casos de prestações de contas avaliadas como irregulares, nos Termos do art. 61 do Decreto Municipal nº. 25.043/2023, impedindo a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.1.1. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.1.2 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção.

17.1.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.1.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções acima previstas caberá recurso administrativo com natureza de pedido de reconsideração, conforme trâmites descritos no Decreto Municipal nº. 20.137/2019, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

17.1.4.1 Aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto nº. 20.137/2019, aos processos administrativos relativos às parcerias, no que couber.

17.1.5 Caso seja aplicada a penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, em razão da rejeição da prestação de contas referente a esta parceria, à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, esta ficará pendente na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação ou ocorra o ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

17.1.6 Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou, no caso de omissão no dever de prestar contas, do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

17.1.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17.2 A concessão de recursos públicos por meio desta parceria em desacordo com as normas vigentes, sobretudo com o Decreto Municipal nº. 25.043/2023, bem como o descumprimento dos prazos e providências legais, sujeita os responsáveis pela UNIDADE GESTORA e pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA às penalidades previstas na legislação aplicável, com destaque à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações e, também, à devolução dos valores irregularmente liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para manifestação, por escrito, pelo interesse na rescisão, independentemente de interpelação judicial, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, pelos motivos a seguir:

I. aplicação das penalidades previstas neste Termo e/ou descumprimento das normas previstas na legislação aplicável, com destaque para a Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº. 13.204/2015, o Decreto Municipal nº. 25.043/2023 e a Instrução Normativa nº. 14/2012 do TCE/SC;

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

II. a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

III. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

IV. inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com as cláusulas deste Termo e o Plano de Trabalho;

b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Termo;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação dos relatórios de execução e das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

e) não execução das ações em conformidade com o Plano de Trabalho;

f) descumprimento ou não adequação às notificações expedidas pela UNIDADE GESTORA;

g) a subcontratação total do objeto, associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação por parte da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da UNIDADE GESTORA;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo.

18.2 A rescisão deste instrumento de parceria será realizada mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

18.3 A rescisão deste Termo poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da unidade gestora;

II. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

18.4 A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata e, desde logo, a suspensão de repasse de recursos financeiros pela UNIDADE GESTORA à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, independente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Este Termo somente produzirá efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, que será providenciada pela UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e seus colaboradores obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente acerca da Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

20.2 No manuseio dos dados a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

I. deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. deverá acessar os dados para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento do objeto deste termo, jamais para outros fins;

III. não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização do titular dos dados;informar previamente ao titular dos dados, caso seja seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será integralmente responsável por eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à UNIDADE GESTORA e/ou a terceiros em decorrência do descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, das normas que regem a proteção, uso e tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

21.1.1 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

21.2 E por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Florianópolis, xx de xxxxxx de 2024.

ELIZANIA PRADO BECK
SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

ROSELI PEREIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
FRANKLIN CASCAES

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PRESIDENTE DA XXXXXXXXXX

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ATOS DA FCFFC - FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES.
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN CASCAES.
Nº 005.000/SMLCP/2024

O Município de Florianópolis (PMF), por meio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (SMTCE)** e da **Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC)**, no uso de suas atribuições torna público o presente EDITAL de Chamamento Público para seleção, destinado a Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessada em executar **PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN CASCAES**, no Município de Florianópolis (SC), segundo a Lei Federal nº. 13.019/2014, a Lei Federal nº. 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 25.043/2023, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, assim como demais dispositivos deste Edital.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de projetos das OSCs sem fins lucrativos, vinculadas a Cultura Municipal em parceria com a SMTCE e FCFFC até a formalização dos respectivos Termos de Colaboração.
1.2. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
1.2.1. Alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação do projeto.
1.3. A inscrição ocorrerá por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), disponível no site: https://investidor.bussolasocial.com.br/franklincascaes/editais/feiras-de-franklin-cascaes-005-2024.
1.3.1. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.
1.4. A SMTCE e FCFFC não se responsabilizarão por dados incompletos ou inconsistentes cadastrados pela OSC na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.
1.5. É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pelo Sistema de Gestão de Parcerias e responder às solicitações nos prazos estipulados.
1.6. É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados através do Sistema de Gestão de Parcerias.
1.7. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, imagens, mídia social, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores, reservando-se a PMF ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no projeto.
1.8. Caso o PROPONENTE tenha qualquer dúvida com relação ao EDITAL, deverá requerer à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM), a interpretação ou esclarecimento, através do e-mail: *projetos.franklincascaes@pmf.sc.gov.br*, **até 5 dias antes do encerramento das inscrições.**
1.9. Caso o PROPONENTE tenha qualquer dúvida com relação à Plataforma Eletrônica do Sistema de

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

Gestão de Parcerias, deverá requerer esclarecimento pelo e-mail suporte@bussolasocial.com.br ou chat na plataforma caso a OSC já tenha efetuado seu cadastro, de segunda a sexta feira até as 19h.

1.10. O presente EDITAL de Chamamento Público também ficará disponibilizado para consulta nosite oficial da PMF, www.pmf.sc.gov.br pelo período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no DOEM, obedecendo as seguintes fases:

1	Publicação do Edital de Chamamento	12/03/2024
2	Prazo para Impugnação do Edital (5 dias)	18/03/2024
3	Prazo para Apresentação das Propostas/Planos de Trabalho e Documentos	12/04/2024
4	Análise Técnica – Período de Diligências	15/04/2024 a 19/04/2024
5	Publicação do Resultado Preliminar	23/04/2024
6	Prazo para Recurso do Resultado Preliminar	26/04/2024
7	Publicação da Decisão dos Recursos (se houver) e do Resultado Final	02/05/2024
8	Análise dos Documentos – Ajustes Propostas/Planos de Trabalho	07/05/2024
9	Assinatura dos Termos de Colaboração	Agendamento

1.11. A seleção de proposta/plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm o direito subjetivo ao repasse financeiro.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente EDITAL a seleção pública de 01 (uma) OSC sem fins lucrativos, para fins de celebração de parceria, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando a realização do projeto FEIRAS DE CASCAES, na esfera territorial do município de Florianópolis.

2.2. O presente EDITAL objetiva selecionar 01 (uma) proposta/plano de trabalho das OSC sem fins lucrativos, interessada em executar o **PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN CASCAES**, com intuito de apoiar iniciativas culturais comunitárias no município de Florianópolis, organizando o calendário cultural 2024 da FCFFC, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no ano de 2024.

2.3. Entende-se por projeto para REALIZAÇÃO DE 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN CASCAES, aqueles abertos ao público, que pretendem difundir e valorizar a cultura local com apresentações e intervenções culturais, possibilitando a comercialização dos produtos artesanais e culinárias locais, fortalecendo a economia solidária, promovendo a integração de pessoas e comunidades em espaço público referência cultural do Município de Florianópolis na Praça XV de Novembro a serem realizadas no decorrer do ano de 2024.

2.3.1. I EDIÇÃO 2024 – FEIRA DOS TRABALHOS, SABERES E FAZERES TRADICIONAIS – esta edição acontecerá no mês de MAIO, com objetivo de comemorar e festejar o mês dos trabalhadores.

2.3.2. II EDIÇÃO 2024 – FEIRA DAS FESTAS POPULARES – esta edição acontecerá no mês de JUNHO, celebrando as diferentes datas, festejos, cortejos e folias que compreendem o calendário popular e cultural do município, a exemplo o Ciclo do Divino Espírito Santo, folguedos, comemorações e celebrações típicas a este período do ano.

2.3.3. III EDIÇÃO 2024 - FEIRA DAS ETNIAS E CULTURAS – esta edição será realizada no mês de AGOSTO, com objetivo de valorizar as diversas culturas, etnias e povos presentes na cidade.

2.3.4. IV EDIÇÃO 2024 - FEIRA BAILE MÍSTICO – esta edição será realizada no mês de OUTUBRO, com objetivo de valorizar a cultura mística de Florianópolis, como as Bruxas de Cascaes;

As Benzedeiras; Os Boitatás; Os Lobisomens e demais manifestações culturais relacionadas, fortalecendo ações que remetam à cidade de Florianópolis o título de ILHA DA MAGIA.
2.3.5. V EDIÇÃO 2024 – FEIRA DA DIVERSIDADE – esta edição acontecerá no mês de NOVEMBRO, com o objetivo de incentivar, promover e oferecer uma cidade mais inclusiva, respeitosa e que valorize a diversidade.
2.4. As datas específicas de cada feira deverão ser organizadas entre o selecionado e a FCFFC posteriormente em virtude da organização da Praça XV.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E APLICAÇÃO NO PROJETO

3.1. A SMTCE e FCFFC disponibilizarão a importância de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para vinculação ao projeto para realização de 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN CASCAES.
3.2. Os projetos poderão ser propostos como segue:
3.2.1. A OSC proponente deverá considerar aplicação mínima de 65% do recurso financeiro total do projeto para contratação de intervenções e apresentações culturais, constando em anexos, cartas de anuência e currículos do grupo ou do profissional.
3.2.2. Considerando o Item 3.2.1. quando se tratar de contratação de intervenções e apresentações culturais, a OSC proponente deverá diluir os recursos proporcionalmente, garantindo o mesmo padrão de qualidade na entrega das 5 edições da Feira de Cascaes.
3.2.3. A OSC proponente deverá considerar aplicação mínima de 10% do recurso financeiro total do projeto para produção de material gráfico para divulgação e padronização da feira.
3.2.4. A OSC proponente deverá utilizar até 25% dos recursos restantes na montagem e desmontagem dos stands dos feirantes, palcos, estrutura das Feiras, organização da feira, serviços administrativos e pagamento de direitos autorais, regulamentados por órgãos de classe veiculadas publicamentespara a execução da Feira.
3.2.5. A OSC proponente deverá considerar a contratação de diárias de profissionais de montagem e desmontagem de feira.
3.2.6. A OSC proponente deverá considerar a contratação de diárias de profissionais organizadores de feira, constando em anexos, cartas de anuência e currículo do profissional.
3.3. Os recursos provenientes deste EDITAL serão repassados em 5 parcelas conforme cronograma:
- Parcela 01 - R$ 60.000,00 - I EDIÇÃO – maio de 2024.
- Parcela 02 - R$ 60.000,00 - II EDIÇÃO – junho de 2024.
- Parcela 03 - R$ 60.000,00 - III EDIÇÃO – agosto de 2024.
- Parcela 04 - R$ 60.000,00 - IV EDIÇÃO – outubro de 2024.
- Parcela 05 - R$ 60.000,00 - V EDIÇÃO – novembro de 2024.

3.4. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste EDITAL correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43 – FONTE DE RECURSOS: 5500 RECURSOS PRÓPRIOS.
3.4.1. As propostas/planos de trabalho apresentados com valor superior ao especificado pela cláusula 3.2 deste Edital, serão automaticamente desclassificados e excluídos do Processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar na condição de proponentes, para este EDITAL, pessoas jurídicas, sem finalidade econômica (organizações de entidade civil – Lei nº. 13.019/2014), cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva, ainda que não exclusiva.
4.2. As OSCs não poderão ser nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos no pleito eleitoral de 2024 ou serem por esses mantidas, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Decreto Municipal nº 25.956/2024 (ANEXO X).

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

4.3. Poderão ser inscritos somente projetos para REALIZAÇÃO DE 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN CASCAES sob a responsabilidade dos proponentes descritos no item 4.1, desde que o projeto tenha como finalidade atender cidadãos Florianopolitanos, nos termos do itens 2., apresentando as contrapartidas previstas no item 11.

4.4. Não são passíveis de parcerias os PROJETOS:

De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;

Que prejudiquem a imagem da PMF;

Que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;

Que estimulem o uso de álcool ou outras drogas;

Que incentivem qualquer forma de violência;

Que causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;

Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ouservidores públicos;

Com má reputação ou falha de integridade;

De natureza discriminatória; e

Que venham a realizar cobranças financeiras dos participantes.

Não são passíveis de parceria os PROJETOS cujos PROPONENTES (OSCs):

Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja inadimplente junto ao Município de Florianópolis, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;

Estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais;

Tenha destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos; e

Se enquadre nas demais vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será gratuita, aberta e direta, exclusivamente para as OSCs, e devidamentecadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da PMF, https://investidor.bussolasocial.com.br/franklincascaes/editais/feiras-de-franklin-cascaes-005-2024.

5.2. A inscrição não garante ao PROPONENTE o credenciamento do respectivo projeto.

5.3. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste EDITAL, regulamentos e legislação vigentes.

5.4. Para aprovação do projeto a OSC deverá anexar ao seu cadastro do Sistema de Gestão de Parcerias da PMF a relação de documentos descritos no item 5.5 e preencher o Plano de Trabalho conforme previsto neste EDITAL.

5.5. Relação de documentos necessários:

I. *No campo 'Alterações Estatutárias':* apresentar eventuais alterações estatutárias que já não estejam contempladas pelo Estatuto Social. No caso de o Estatuto já estar consolidado, trazendo todas as informações, não há necessidade de inclusão de documentos nesse campo.

II. *No campo 'Ata de eleição da Diretoria':* inserir 'Ata de Eleição' ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;

III. *No campo 'Ata de Posse da Diretoria':* inserir 'Ata de Posse ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;

IV. *No campo 'Cartão CNPJ ou Certificado MEI':* inserir Cartão de CNPJ atualizado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, demonstrando que a OSC possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

V. *No campo 'Certidão em Breve Relato':* inserir documento "Certidão em Breve Relato", contendo

dados atualizados, expedida pelo cartório de registro civil, com data de emissão inferior a 6 (seis) meses, expedida no ano de 2024;

VI. *No campo 'Certificado de manutenção da Lei de Utilidade Pública, expedida por órgão legislativo':* inserir Certidão, emitida a partir do ano de 2023, pelo órgão legislativo que concedeu o título de utilidade pública à OSC, acerca da manutenção deste título na data de apresentação dos documentos aqui solicitados, se a lei que a concedeu assim exigir. Caso a Lei de Utilidade Pública apresentada for Municipal, o Certificado de Manutenção deverá ser emitido pela Câmara Municipal e, caso a Lei de Utilidade Pública apresentada for Estadual, o Certificado de Manutenção deverá ser emitido pela Assembléia Legislativa. Não será aceita a apresentação de Atestado de Funcionamento;

VII. *No campo 'CPF do Responsável Legal':* inserir cópia do CPF do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes,porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o CPF deste Procurador, bem como a respectiva Procuração;

VIII. *No campo 'Estatuto Social atualizado':* inserir cópia do estatuto atualizado registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que preveja expressamente (se possível, trazer essas informações destacadas no documento):

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) A previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX. *No campo 'Publicação oficial que reconhece a OSC como de Utilidade Pública':* inserir Lei que reconheça a OSC como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de interesse público instituídas na forma da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999, em observância à Lei Municipal 5454/1998, alterada pelas Leis 7086/2006 e 10.197/201.

X. *No campo 'Relação nominal atualizada dos dirigentes':* inserir documento contendo relação nominal da atual diretoria da OSC, conforme aquela estabelecida pelo estatuto, apresentando os seguintes dados, para cada um dos dirigentes:

a) Nome completo;

b) Cargo;

c) Endereço;

d) Telefone;

e) Endereço de correio eletrônico (e-mail);

f) Número e órgão expedidor da carteira de Identidade e;

g) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

XI. *No campo 'Certidão de Regularidade do FGTS':* inserir Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);

XII. *No campo 'Certidão Negativa de Débitos Estaduais':* inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;

XIII. *No campo 'Certidão Negativa de Débitos Federais':* inserir certidão negativa quanto à dívida ativa da União conjunta;

XIV. *No campo 'Certidão Negativa de Débitos Municipais':* inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

XV. *No campo 'Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas':* inserir certidão negativa de débitos trabalhistas;

XVI. *No campo 'Certidão negativa do Tribunal de Contas Estadual':* inserir certidão negativa de débito emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XVII. *No campo 'Comprovante de endereço em nome da Instituição':* inserir comprovante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela

declarado. Sendo o comprovante em nome de terceiro, deverá anexar documento comprovando a vinculação do endereço à OSC. Sendo o projeto executado em endereço diverso daquele da sede da OSC, deve ser o mesmo indicado no Sistema de Gestão de Parcerias, para fins de vistoria e fiscalização.

XVIII. No *campo 'Comprovante de experiência prévia na realização do mesmo objeto ou de natureza semelhante':* inserir comprovação de experiência prévia da OSC na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da inserção de um ou mais dos seguintes (não serão aceitos outros documentos que não os abaixo elencados):

a) Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou equipe responsável;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos.

XIX. *No campo 'Comprovante de Residência do Responsável Legal':* inserir cópia do comprovante de endereço do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção de documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o comprovante deendereço deste Procurador, bem como a respectiva Procuração. Além disso, no caso em que o titular do Comprovante de Residência apresentado não for o dirigente e/ou procurador, deve ser anexado ainda documento(s) que comprovem a vinculação deste ao titular do endereço apresentado;

XX. *No campo 'Ofício de solicitação de participação de chamamento público':* inserir o anexo referente ao **005.000/SMLCP/2024**, com a devida justificativa do pedido. (ANEXO I);

XXI. *No campo 'Declaração de comprometimento em abertura de conta bancária':* inserir Declaração disponível no documento. (ANEXO II);

XXII. *No campo 'Declaração de não dever prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública':* inserir Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, conforme modelo disponível no documento. (ANEXO III);

XXIII. No campo '*Declaração de não incorrência em vedações legais'*: inserir Declaração assinada POR TODOS os dirigentes elencados na certidão de breve relato, bem como na relação nominal de dirigentes da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014, conforme modelo disponível no documento. (ANEXO IV)

XXIV. *No campo 'Declaração de que possui condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos da parceria':* inserir Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo disponível no documento. (ANEXO V).

XXV. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, (ANEXO VI);

XXVI. Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.454, de 1998, (ANEXO VII);

XXVII. Declaração assinada pelo presidente atual da OSC responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria (ANEXO VIII);

XXVIII. Declaração assinada pelo presidente atual de que a OSC não é nominalmente vinculada a candidatos e pré-candidatos no pleito eleitoral de 2024 ou serem por esses mantidas, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Decreto Municipal nº 25.956/2024 (ANEXO X)

XXIX. Proposta/Plano de Trabalho.

5.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos XII a XVI, do item 5.5. as certidões positivas com efeito de negativa.

5.7. Para habilitação da OSC, os documentos solicitados deverão estar em período de vigência na data da inscrição do projeto.

5.7.1. É fundamental a apresentação completa de todos os documentos relacionados no item 5.5.

5.8. A assinatura dos documentos listados no item 5.5. devem ser, preferencialmente, assinados eletronicamente pelo PROPONENTE, por meio da plataforma digital gov.br.

5.9. Dentre as vedações previstas no inciso XXIV, do item 5.5., estão que:

I. Não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

5.10. O Plano de Trabalho deverá ser obrigatoriamente preenchido e enviado no Sistema de Gestão de Parcerias, de forma objetiva, sendo este parte integrante deste EDITAL e seu cumprimento seráde inteira responsabilidade da OSC.

Dados básicos (Nome do projeto, logo do projeto ou imagem ilustrativa, período do projeto, descrição do projeto, público beneficiado, áreas de atuação, responsável pelo projeto). **Descrever o Histórico da OSC, fundação, localização, projetos, áreas de atuação, comunidades atendidas, legados para comunidades, histórico de parcerias com o município e demais informações que possam comprovar, qualificar e quantificar as ações desenvolvidas OSC. Importante destacar e comprovar os resultados obtidos em edições anteriores em parcerias com a PMF.*
Resumo do projeto. **Informar neste campo um resumo do projeto, seus dados principais diferenciais do projeto.*
Objetivos (Objetivo geral e Objetivos específicos). **Descrever expectativas e resultados do projeto, estrutura, qualificar e detalhar as apresentações e intervenções culturais, descrever demais parceiros do projeto, descrever ações de contrapartidas do projeto e demais informações relevantes.* ***Relacionar as metas e objetivos inerentes ao projeto. Lembra-se que a essência da diferença entre meta e objetivo está em que o objetivo é um alvo qualitativo, enquanto a meta é um alvo quantitativo. Em outras palavras, a meta é a quantificação de um objetivo.*
Planos de ações (Ação que será executada, Resultado esperado, Período, Monitoramento) **Descrever estrutura técnica e física para seu desenvolvimento, descrever profissional(ais) responsável(eis)*

Público alvo (Público atingido e Características do público). **Descrever público alvo do evento.*
Justificativa(Caracterização do território de execução do projeto e relevância do projeto para o território). **Neste campo deve-se explicar os motivos da realização do projeto.*
Metodologia (Princípios e experiências em que baseia a metodologia e experiência na execução deste tipo de projeto).
Orçamento (Cadastro de orçamento). **No orçamento deve-se indicar o valor total do projeto apresentado, bem como, o valor destinado para a aplicação em cada meta e relacionar com pretendido. Tal valor deve observar o valor máximo exposto neste EDITAL.* ***O cronograma de desembolso é fundamental para correta execução do Termo de Colaboração. Deve ser informado os valores destinados a cada um dos itens descritos, nos meses que serão repassados..*
Anexos (Cadastrar anexo). **Anexar currículos, fotos, matérias, publicações e demais necessários que comprovem as informações descritas.*
Equipe (Tipo, nome função e remuneração). **Listar profissionais envolvidos na execução do projeto juntamente com currículos, resultados técnicos, comprovantes de formações acadêmicas e demais comprovaçõe específicas. Serão analisadas como critério de avaliação dos projetos.*
Parceiro (Listar Parceiros). **Descrever demais ações e/ou custos provenientes de outras parcerias relacioanadas a este e/ou outros projetos desenvolvidos e ativos pela OSC, entendidas como ações de contrapartidas.*

5.10.1. Os PLANOS DE TRABALHOS apresentados sem os preenchimentos dos campos obrigatórios e quando houver documentação incompleta, resguardado o direito da Comissão deSeleção/Òrgão Técnico Colegiado de solicitar aditamento ou diligência, sob tutela do princípio da supremacia do interesse público.

5.10.2. Cada tópico do PLANO DE TRABALHO deverá ser preenchido de forma objetiva e sucinta. Será indeferido o PLANO DE TRABALHO que não preencher os requisitos enumerados neste EDITAL ou não apresentar todos os itens discriminados.

5.11. A inscrição não garante ao proponente a seleção do respectivo PLANO DE TRABALHO, não gera obrigação de contratação e não gera a obrigação de parceria pelo valor solicitado.

5.12. O Termo de Colaboração será celebrado conforme a disponibilidade financeira dos recursos previstos neste EDITAL.

5.13. Cada tópico do PLANO DE TRABALHO deverá ser preenchido de forma objetiva e sucinta. Será indeferido o PLANO DE TRABALHO que não preencher os requisitos enumerados neste EDITAL ou não apresentar todos os itens discriminados.

5.13.1. Após aprovação da documentação e do Plano de Trabalho, será necessário apresentar:

Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica para movimentação dos recursos deste EDITAL em nome da OSC, no prazo de máximo de 07 (sete) dias (ANEXO IX).

5.14. O plano de trabalho para cada edição deverá compreender, obrigatoriamente, a seguinte organização financeira:

a) 40% do recurso para estruturas, devendo compor neste orçamento um palco principal coberto 6X8, um palco secundário descoberto, tendas para a praça de alimentação, gradios, camarim para os artistas que se apresentarão e materiais de publicidade (backdrops, lona e windbanner);

b) 60% do recurso para as apresentações artísticas e culturais.

5.15. É de inteira responsabilidade da entidade selecionada com o projeto a contratação dos artistas que desenvolverão as apresentações artísticas e culturais, bem como o pagamento de encargos e direitos autorais que envolvam as apresentações.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

6.1. São itens financiáveis, constar na Proposta/Plano de Trabalho dos projetos apresentados:
6.1.1. Mínimo de 65% do recurso financeiro total do projeto aplicado na contratação de intervenções e apresentações culturais;
6.1.2. Mínimo de 10% do recurso financeiro total do projeto aplicado na produção de material gráfico para divulgação e padronização das feiras. Deverão confeccioná-los de acordo, exclusivamente, com prévia aprovação por escrito do setor técnico da FCFFC.
6.1.3. A OSC proponente deverá utilizar até 25% dos recursos restantes na montagem e desmontagem dos stands dos feirantes, palcos, estrutura das Feiras, organização da feira, serviços administrativos e pagamento de direitos autorais, regulamentados por órgãos de classe veiculadas publicamentes para a execução da Feira.
6.1.4. Diárias de profissionais de montagem e desmontagem.
6.1.5. Diárias de profissionais organizadores de feira.
6.1.6. Material de consumo.
6.1.7. Materiais diversos para apresentações e intervenções culturais, considerando foco no mérito cultural.
6.1.8. Locação de equipamentos e estruturas.
6.1.9. Serviços de terceiros pessoa jurídica.
6.1.10. Serviços de pessoas físicas.

7. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

7.1. Destaca-se que os itens a seguir não serão financiados por este EDITAL:
7.1.1. Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado).
7.1.2. Despesas para pagamento de impostos e taxas bancárias.
7.1.3. Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento.
7.1.4. Despesas com aquisição de imóveis.
7.1.5. Despesas anteriores ou posteriores à vigência do termo.
7.1.6. Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO/ÓRGÃO TÉCNICO COLEGIADO

8.1. A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado é o órgão destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, com base na análise das propostas/planos de trabalho e documentos apresentados, conforme disposto no art. 25, §1°, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, e será composta aos moldes dos arts. 26 e 27, do mesmo dispositivo legal.
8.1.1. Serão impedidos de participar da Comissão, servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das **OSCs** participantes do presente Processo de Chamamento Público.
8.1.2. Configurado o impedimento previsto no **8.1.1**, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
8.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.3. A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.3.1. Em qualquer situação, devem ser observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO

A fase de avaliação das propostas/plano de trabalho e documentos observará as seguintes etapas e critérios estabelecidos neste edital

9.1. <u>Etapa 01: Avaliação da PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO</u>

9.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, serão analisadas e julgadas as propostas/plano de trabalho apresentadas pelas **OSCs**.

9.1.2. A análise e o julgamento de cada proposta/plano de trabalho será realizada pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, a qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, emitindo parecer de análise técnica, atendendo o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 25.043/2023, com os seguintes critérios:

a) Adequação do projeto às diretrizes impostas pelo EDITAL: Alinhamento aos objetivos e ao foco do investimento. Expectativas reais e alcançáveis;

b) Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para execução do objeto proposto: Será analisado se a proponente apresentou de forma detalhada informações que comprovem suas condições técnicas de executar as atividades propostas, no que tange, também, execuções anteriores de objetos iguais ou similares ao objeto pleiteado;

c) Interesse da FCFFC no projeto: Avaliar a relevância do projeto e o legado do objeto proposto;

d) Histórico de atividade no município pela entidade: Tempo de trabalho no município. Resultados obtidos. Evolução;

e) Análise das cartas de anuência e currículos do grupo ou do profissional das intervenções ou apresentações culturais;

f) Análise das cartas de anuência e currículos dos profissionais organizadores de feira;

g) Publicidade devida. Retorno de mídia. Encaminhamento de releases;

9.1.3. Os proponentes deverão sanar as diligências solicitadas pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, no prazo solicitado no e-mail do devido ajuste e, caso não o façam, serão desclassificados.

9.1.4. Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado através de visita *in loco*, podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

9.1.5. Somente será aprovada a proposta/plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Processo de Chamamento Público e demais legislações vigentes.

9.2. <u>Etapa 02: Divulgação do Resultado Preliminar</u>

9.2.1. Terminada a análise das propostas/planos de trabalho, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado divulgará o Resultado Preliminar do processo de avaliação no Sistema de Gestão de Parceira e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recursos.

9.3. <u>Etapa 3: Interposição de recursos contra o resultado preliminar</u>

9.3.1. As OSCs participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da etapa de seleção, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data de divulgação do resultado preliminar, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.

9.3.1.1. Para fins desse Processo de Chamamento Público, inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela apresentação, em fase recursal, de argumentos, informações e/ou documentos não apresentados e

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

discutidos na proposta/plano de trabalho originário.

9.3.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado que realizou a avaliação das propostas/planos de trabalho e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

9.3.2.1. Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: **atendimentoproponente@pmf.sc.gov.br;** em documento a ser elaborado pela **OSC**, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.

9.3.2.2. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9.3.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.

9.4. Etapa 4: Análise dos Recursos Interpostos.

9.4.1. Havendo recursos interpostos, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá, de ofício, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, conforme previsão do art. 32, do Decreto Municipal nº 25.043/23.

9.4.2. Mantida a decisão, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado encaminhará à Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias para decisão final, atendendo ao disposto nos arts. 10, 25, V e 32, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.043/23.

9.4.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

9.4.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão final.

9.4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Etapa 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas

9.5.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo, a SMTCE e FCFFC deverão realizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, aos moldes do Decreto Municipal nº 25.043/2023.

9.5.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9.6. Etapa 06: Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho Adequado

9.6.1. Após a homologação do resultado final, antes da celebração da parceria, se necessário e por solicitação a SMTCE e FCFFC, poderá a OSC selecionada, apresentar proposta/plano de trabalho adequado, desde que este ajuste esteja de acordo com as informações já apresentadas e que não modifique seu objeto, conforme previsto no art. 36, §2º, do Decreto Municipal nº 25.043/23.

9.7. Etapa 07: Da Análise da Documentação

9.7.1. Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela **OSC** proponente, do cumprimento dos requisitos previstos neste edital.

9.7.1.1. Os documentos apresentados pelas **OSCs** em atendimento ao disposto neste Edital, serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, a qual possuirá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.7.2. Caso se verifique a ausência de documento solicitado ou irregularidade formal nos apresentados, ou ainda quando as certidões negativas estiverem com prazo de vigência expirado no sistema de gestão de parcerias, a **OSC** será notificada pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à notificação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria pretendida.

9.7.3. Somente estarão aptas à celebração de Termo de Colaboração, às OSCs que houverem atendido a todos os requisitos impostos pela legislação vigente para a celebração de parcerias junto ao Município de Florianópolis.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.1. <u>Etapa 1: Parecer Técnico e Jurídico</u>.

10.1.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido a proposta/plano de trabalho devidamente aprovado, deverá ser emitido Parecer Técnico de Admissibilidade pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado e Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica da UGP, com atendimento das exigências dos incisos V e VI, do art. 35, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, a fim de garantir que estarão sendo cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração (ANEXO XI) pretendido.

10.2. <u>Etapa 2: Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação no Diário Oficial do Município</u>.

10.2.1. Caso o parecer técnico de admissibilidade e o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria, deverá a SMTCE e a FCFFC solicitar que a **OSC** informe a Conta Corrente a ser utilizada para o repasse dos recursos necessários à execução do projeto, em prazo a ser estipulado pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Comprovação de conta bancária em nome da **OSC** e exclusiva para o projeto, através da apresentação de documento que comprove a abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal com saldo zerado;

II. Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da **OSC**. (ANEXO IX)

10.2.1.1. Deverão ser informadas contas distintas para a movimentação de recursos para cada um dos projetos aprovados, bem como deverão ser apresentados os documentos elencados nos incisos 'I' e 'II', do item 10.2.1, para cada uma das propostas/planos de trabalho aptos à celebração do Termo de Colaboração pretendido.

10.2.2. Caso seja constatada necessidade de atualizações na Proposta/Plano de Trabalho enviado pela **OSC** e já aprovado, ou a atualização de documentos já apresentados, devido ao lapso temporal existente entre a apresentação destes e a data prevista para assinatura e início da execução, a **UGP** poderá solicitar e/ou autorizar a realização de ajustes à **OSC**, observados os termos e as condições da proposta já aprovada.

10.2.3. Apresentadas todas as informações solicitadas, a **UGP** agendará junto à **OSC** data para a assinatura do Termo de Colaboração.

10.2.4. O Termo de Colaboração somente produzirá seus efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

10.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a **OSC** fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.2.6. A **OSC** deverá comunicar à **UGP**, a qualquer tempo, as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. As contrapartidas oferecidas à PMF/SMTCE/FCFFC, devem ser, as seguintes:

Impressão da logomarca da PMF/SMTCE/FCFFC, na forma detalhada no Termo de Colaboração, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovada, em

termo escrito pela FCFFC.
Citação verbal da parceria da PMF/SMTCE/FCFFC em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela PMF.
A PMF/SMTCE/FCFFC poderá mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.
Exibição de banner ou placa com logo da PMF/SMTCE/FCFFC no local de realização do projeto.
Impressão da logomarca da PMF/SMTCE/FCFFC, nome da cidade nos uniformes da equipe.
Compete aos beneficiários cujos projetos tenham como objeto a participação ematividades de luta, artes marciais e esportes afins fornecer os*patchs*de identificação dos atletas, contendo a logomarca da PMF.
Uso das hashtags (#) e arrobas (@) oficiais da PMF/SMTCE/FCFFC nas redes sociais da entidade proponente e dos atletas.

12. PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada, mensalmente, pelo Sistema de Gestão de Parcerias, observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Florianópolis através do Decreto Municipal nº 25.043/2023, Instrução Normativa 001/SMTAC/2022, da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, e a Instrução Normativa nº 14 de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-TCE/SC e demais Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo TCE/SC, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis.
12.1.1. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.
12.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da UGP, aos moldes da legislação vigente, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.
12.2. A OSC deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos, exclusivamente com os itens e percentuais previstos na proposta/plano de trabalho.
12.2.1. Para fins de prestação de contas de que trata este item, a OSC disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas financeiras, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido, respeitando o prazo definido no item 14.2.
12.3. O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da OSC, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à UGP através da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis ou, excepcionalmente, na forma a ser estabelecida pela mesma.
12.4. As entidades deverão atender às orientações e solicitações do setor de prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do envio da respectiva comunicação.
Os atendimentos com o setor de prestação de contas da FCFFC serão deverão ser agendados exclusivamente pelo endereço eletrônico prestacao.smtce@pmf.sc.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
As alterações do plano de trabalho deverão ser comunicadas previamente pelo endereço eletrônico prestacao.smtce@pmf.sc.gov.br.

13. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

13.1. A execução da parceria celebrada em decorrência deste Edital será monitorada e avaliada

pelo Gestor da Parceria e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 25.043/2023, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Processo de Chamamento Público e demais normas cabíveis vigentes.

13.1.1. A SMTCE e a FCFFC designará um Gestor do Termo, que será agente público, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme previstos nos arts. 58 e 59, do Decreto Municipal nº 25.043, de 2023.

13.1.2. A SMTCE e a FCFFC deverá indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato específico, a ser composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) servidor efetivo que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as OSCs, conforme previstos nos arts. 60 e 61, do Decreto Municipal nº 25.403, de 2024.

13.1.3. Caberá ao Gestor da Parceria, dentre outras atribuições a ele designadas pela legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas in loco de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

13.1.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.

13.2. Caberá à Unidade concedente do Recurso acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento;

13.3. Verificando o descumprimento de qualquer item deste Processo de Chamamento Público, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Secretário da SMTCE e o Presidente da FCFFC resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.2. A qualquer tempo, o presente Processo de Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2.1. O presente Processo de Chamamento Público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

14.3. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Processo de Chamamento Público.

14.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas/plano de trabalho e quaisquer outras

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

despesas correlatas à participação no Processo de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Ofício de solicitação de participação de chamamento público referente ao edital nº XXX, com a devida justificativa do pedido.

ANEXO II – Modelo de "Declaração de comprometimento de abertura de conta bancária";

ANEXO III - Modelo de "Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal";

ANEXO IV - Modelo de "Declaração assinada POR TODOS os dirigentes elencados na certidão de breve relato, bem como na relação nominal de dirigentes da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014;

ANEXO V - Modelo de "Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas";

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XX-II, da Constituição Federal de 1988,

ANEXO VII - "Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.454, de 1998;

ANEXO VIII - Declaração assinada pelo presidente atual da OSC responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;

ANEXO IX - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica para movimentação dos recursos deste EDITAL em nome da OSC;

ANEXO X – Declaração assinada pelo presidente atual de que a OSC não é nominalmente vinculada a candidatos e pré-candidatos no pleito eleitoral de 2024 ou serem por esses mantidas, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Decreto Municipal nº 25.956/2024.

ANEXO XI – Termo de Colaboração

14.6. Este Processo de Chamamento Público entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Florianópolis (SC), 12 de março de 2024.

ELIZANIA PRADO BECKE	**ROSELI PEREIRA**
Secretária de Turisco, Cultura e Esporte	Presidente da Fundação Franklin Cascaes

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO I

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO REFENTE AO EDITAL Nº. 005.000/SMLCP/2024

Florianópolis, ... de ..... de .....

Exmo. Sr Prefeito Topázio Silveira Neto
Ilma. Sra Elizania Prado Becker
Ilma. Sra Roseli Pereira

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome *da (nome da OSC)*, inscrita no CNPJ sob o nº. *(número do CNPJ)*, com sede no endereço *(incluir endereço completo, com CEP)* solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital n. 005.000/SMLCP/2024.

** Justificar a solicitação da realização do objeto do projeto.*

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Ofício em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ABERTURA DE CONTA

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que com a aprovação do projeto XXXXXXX irão abrir conta corrente específica na caixa Econômica Federal que será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução da Parceria relativa ao Edital 005.000/SMLCP/2024.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Ofício em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A OSC ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES.

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº…….. DECLARAM, para os devidos fins, que seus dirigentes abaixo listados não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim como no Decreto Municipal nº. 25.043, de 2023, em especial o art 45.

I - Não há em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro parente em linha reta (pai e mãe, filho(a), avô/avó e neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (cunhado(a), sogro(a) e avós do cônjuge), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Para maior clareza firmo a presente.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

Nome	Cargo	CPF	Assinatura

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador Nome Completo

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
Carimbo com CNPJ
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO VI

Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins,do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO VII

Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.454, de 1998.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 5.454 DE 1998

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que atendemos ao disposto no inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº. 5.454/1998.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente documento.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

ANEXO VIII

Declaração de Recebimento do Recurso, Aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que receberão através da parceria a ser celebrada a importância de R$....., dividida em XX parcela(s) bimestrais, mediante Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DOEM.nº ..... de .... de ..... de 202X.
Me comprometo, assim que celebrado o Termo de Colaboração e recebidas as parcelas previstas, a prestar contas dos recursos no prazo máximo de 70 (setenta dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 25043/2023, sob pena da aplicação das sanções legais.
Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO IX

Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica para movimentação dos recursos deste EDITAL em nome da OSC.

COMPROVAÇÃO DE ABERTURA OU DE EXISTÊNCIA DE CONTA

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que a Conta Corrente nº. ....., Agência nº. ....., da caixa Econômica Federal será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução da Parceria relativa ao Edital N° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO X

Declaração que a OSC não tem vinculação com candidatos ou pré-candidatos no ano eleitoral de 2024.

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM CANDIDATOS OU PRÉ-CANDIDATOSA

OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº ....., DECLARAM, para os devidos fins, que não possuem vinculação com candidatos ou pré-candidatos nas eleições de 2024 e também não é mantida por esses.

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador
Nome Completo

Declaração em papel timbrado da OSC solicitante.
Carimbo com CNPJ.
Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS
FRANKLIN CASCAES

ANEXO XI

TERMO DECOLABORAÇÃO Nº.XXX – FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES (FCFFC)
E XXXXXXX

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES**, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS LEI FEDERAL N° 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO MUNICIPAL 25.043/2023; QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **xxxxxxxxx**, VISANDO À COOPERAÇÃO FINANCEIRA EM RAZÃO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PROJETO: **xxxxxxxxx**, CONTEMPLADO PELO **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN CASCAES - Nº 005.000/SMLCP/2024.**

No mês de xxxx do ano de 202x, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE,** representada pela Secretária Senhora **XXXXXX, inscrita** no **CPF nº XXXXXX,** ATRAVÉS DA **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES**, doravante denominada simplesmente FCFFC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 80.152.051/0001-78, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Centro – Florianópolis, CEP: xxxxxx neste ato representada por sua presidente, XXXXX, inscrita no CPF nº. XXXXX**,** de outro lado a **XXXX,** doravante denominada simplesmente de **XXXXX, CNPJ Nº XXXXXX**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com sede na Rua XXXXXX, XXX,Florianópolis-SC, CE PXXXXX-XX, representada por seu presidente **xxxxxxxx,** brasileiro, portadora do **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, com fundamento nas leis federais n° 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 25.043/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto Presente Termo de Colaboração consiste na parceria estabelecida entre a **FCFFC** à **xxxxxxxx**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: **XXXXXX,** priorizando, difundindo e valorizando a cultura local com a realização das Feiras da Franklin Cascaes, em virtude da classificação da proposta apresentada pela **PARCEIRA** ao Edital de Chamamento Público Nº 005.000/SMLCP/2024, conforme publicado na Edição xxxxx, de 12 de março de 2024, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO DE PAGAMENTO
2.1. A FCFFC disponibilizará a importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para vinculação ao projeto para realização de 5 EDIÇÕES DAS FEIRAS DE FRANKLIN

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

CASCAES.
2.2. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste EDITAL correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43
FONTE DE RECURSOS: 5500 RECURSOS PRÓPRIOS.

2.3. Cujo pagamento do valor constante na cláusula anterior será realizado pela FCFFC, através de depósito bancário diretamente na conta corrente do Banco da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº xxxx-x, Operação nº xxx, Agência nº xxxx, desde que a mesma esteja em dia com os cumprimentos de suas obrigações, ficando sob sua responsabilidade a constituição de comissão para gerir e prestar contas das aplicações, somente sendo permitido as transferências de recursos para os pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho aprovado pela comissão de seleção/órgão técnico colegiado.
2.4. O repasse de recursos financeiros pela FCFFC à xxxxxxxxx consiste em recursos financeiros para custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado pela SMTCE/FCFFC, que constem na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda do Tesouro Nacional.
2.5. Os recursos provenientes deste EDITAL serão repassados em 5 parcelas conforme cronograma:
- Parcela 01 - R$ 60.000,00 - I EDIÇÃO – maio de 2024.
- Parcela 02 - R$ 60.000,00 - II EDIÇÃO – junho de 2024.
- Parcela 03 - R$ 60.000,00 - III EDIÇÃO – agosto de 2024.
- Parcela 04 - R$ 60.000,00 - IV EDIÇÃO – outubro de 2024.
- Parcela 05 - R$ 60.000,00 - V EDIÇÃO – novembro de 2024.

2.6. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:
Quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
Quando a ENTIDADE estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
Quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da ENTIDADE em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e
- Quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela FCFFC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

2.7. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 25.043/2023; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012; na Instrução Normativa 001/SMTCA/2021 da Scretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle e; no edital em questão e seus anexos, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A FCFFC obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula terceira do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à PMF qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

4.1.2. Prestar supervisão e suporte técnico à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços;

4.1.3. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

4.1.4. Proceder com a análise de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade nos moldes da legislação vigente;

4.1.5. Assinalar prazo para que à **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

4.2. A PARCEIRA Compromete-se:

Utilizar os recursos provenientes deste Termo de Colaboração somente para utilizar as verbas nos meios necessários para a realização do objeto aqui compactuado.

4.2.1. Apresentar prestação de contas discriminada com os devidos comprovantes de despesas em até 70 (setenta) dias contados do recebimento dos recursos ou 10 dias após encerramento do fluxo financeiro da parcela, sempre de acordo com a finalidade da despesa e conforme parcelas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.2.2. As prestações de contas serão realizadas através do sistema de gestão de parceria.

Relação dos pagamentos com as respectivas transferências e demais comprovantes de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 - TCE/SC**.

4.2.3. Original dos comprovantes da despesa emitido sem nome do **xxxxxxxxx xxxxxx** com o devido termo de aceite;

4.2.4. Relatório firmado pelo presidentedo **xxxxxxxxxxxx**, acerca do cumprimento das metas atingidas e dos objetivos propostos, quando da aplicação dos recursos repassados.

4.2.5. Comprovante de devolução do saldo de recursos porventura existentes, à conta indicada pela **FCFFC.**

4.2.6. Comprovante de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da compra da Nota Fiscal Avulsa.

4.2.7. Pela responsabilidade total de todas as obrigações securitárias, indenizatórias em todos os gêneros, encargos sociais e todas as demais taxas relativas às suas atividades que envolveram o repasse dos recursos tais como: pagamentos de tributos de qualquer espécie, pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, vínculo empregatício de qualquer natureza, danos, indenizações e de todos os demais reflexos oriundos das atividades do xxxxxxx**.** A responsabilidadeda **FCFFC** é somente no repasse do valor na forma aqui convencionada à título de Termo de Colaboração para auxílio nas despesas decorrentes da prática do objetivo fomentado pela **PARCEIRA.**

4.2.8. Fornecer toda a documentação legal e verdadeira necessária à elaboração deste Termo de Colaboração, conforme determina a Lei Federal 13.019/2014 e seus anexos, além dos demais constantes na relação fornecida, sendo que os mesmos devem ser entregues na FCFFC.

4.2.9. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade.

4.2.10. Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

4.2.11. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado

no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
4.2.12. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, à PARCEIRA deverá assegurar acompatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
4.2.13. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
4.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;
4.2.15. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela FCFFC.
4.2.16. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceriaou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.
4.2.17. Encaminhar à FCFFC no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.
4.2.18. Devolver à FCFFC, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.
4.2.19. Adotar as medidas saneadoras apontadas pela FCFFC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.
4.2.20. Ressarcir à FCFFC os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. As contrapartidas oferecidas à Prefeitura Municipal de Florianópolis, devem ser, as seguintes:
5.1.1. Impressão da logomarca da Prefeitura de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, na forma detalhada no Termo de Colaboração, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovada, em termo escritopelo setor técnico da FCFFC.
5.2. Citação verbal da parceria da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela FCFFC.
5.1.3. A Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes poderão mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.
5.1.4. Exibição de banner ou placa com logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes no local de realização do projeto.
5.1.5. Uso das hashtags (#) e arrobas (@) oficiais da PMF, SMTCE nas redes sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiáveis, constar no Plano de Trabalho dos projetos apresentados:
6.1.1. Mínimo de 65% do recurso financeiro total do projeto aplicado na contratação de intervenções e apresentações culturais;
6.1.2. Mínimo de 10% do recurso financeiro total do projeto aplicado na produção de material gráfico para divulgação e padronização das feiras. Deverão confeccioná-los de acordo,

exclusivamente, com prévia aprovação por escrito do setor técnico da FCFFC.
6.1.3. A OSC proponente deverá utilizar até 25% dos recursos restantes na montagem e desmontagem dos stands dos feirantes, palcos, estrutura das Feiras, organização da feira, serviços administrativos e pagamento de direitos autorais, regulamentados por órgãos de classe veiculadas publicamentes para a execução da Feira e outros serviços necessários para organização e execução das Feiras.
6.1.4. Diárias de profissionais de montagem e desmontagem.
6.1.5. Diárias de profissionais organizadores de feira.
6.1.6. Material de consumo.
6.1.7. Materiais diversos para apresentações e intervenções culturais, considerando foco no mérito cultural.
6.1.8. Locação de equipamentos e estruturas.
6.1.9. Serviços de terceiros pessoa jurídica.
6.1.10. Serviços de pessoas físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Destaca-seque os itens a seguir não serão financiados por este EDITAL:
7.1.1. Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado).
7.1.2. Despesas para pagamento de impostos e taxas bancárias.
7.1.3. Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento.
7.1.4. Despesas com aquisição de imóveis.
7.1.5. Despesas anteriores ou posteriores à vigência do termo.
7.1.6. Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;
8.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo, implicar na suspensão ou cancelamentode futuros aportes.
8.3. A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.5. A PMF/SMCEL/FCFFC poderão solicitar a prestação de contas dos projetos conveniados, comprometendo-se o beneficiário a disponibilizar a qualquer momento todas as informações solicitadas, armazenando estas informações em seus arquivos, os documentos físicos que compõem as prestações de contas pelo prazo de 10 (dez)anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação
8.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.7. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à FCFFC por meio de plataforma eletrônica

8.7.1. Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.
8.8. Deverá a PARCEIRA apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
8.9. Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;
8.10. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.
8.11. Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.
8.12. Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
8.13. Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.
8.14. Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.
8.15. O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações dasdeduções efetuadas.
8.16. Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).
8.17. Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.
8.18. Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS / COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A Secretária de Turismo, Cultura e Esporte deverá indicar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ser servidor efetivo, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
9.2. No ato formal de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.
9.3. Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.
9.4. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação fiscalizar o Termo de Colaboração e acompanhar a execução da parceria, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação, o qual preencherá um relatório de acompanhamento/fiscalização anexo ao Sistema de Gestão de Parcerias.
9.5. O relatório a que se refere o item anterior, o qual será anexado à prestação de contas no Sistema de Gestão de Parcerias, será encaminhado ao Gestor dos Termos e posterior a

Secretária da SMTCE e Presidente da FCFFC, sendo analisado quanto ao cumprimento das metas declaradas no Plano de Trabalho e demais comprovações.
9.6. Verificando o descumprimento de qualquer item do EDITAL, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a OSC ficará sujeita às sanções legais.
9.7. A não verificação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou Gestor do Termos da execução da contrapartida estabelecida pelo item 11 por mais de três visitas, ensejará a imediata rescisão do Termo de Colaboração.
9.8. A Secretária da SMTCE e ou FCFFC, designaram um único Gestor dos Termos, que será agente público, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
9.9. Na hipótese do Gestor dos Termos das parcerias deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.
9.10. Será impedido de participar como Gestor dos Termos, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSCs partícipes.
9.11. A designação do Gestor dos Termos será publicada no DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a PMF/FCFFC poderá aplicar a **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:
10.1.1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
10.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar aimposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
10.1.3. A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
10.1.4. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES
11.1. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.
11.2. O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA** à FCFFC, pelo motivo por ela identificado na execução, ou pela própria FCFFC durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações: quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução doobjetopactuado; na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.
11.3. A alteração pretendida somente será considerada válida, para fins de prestação de contas, após análise e manifestação favorável da FCFFC.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO
12.1. A FCFFC poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano

de Trabalho (art.42, inciso VI, e art.57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto,e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.
12.2. Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
13.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2024.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de qualquer alteração ou cancelamento das atividades, impossibilitando o uso da verba na forma compactuada o valor já repassado deverá ser devolvido para FCFFC, acrescidos de juros legais e tudo corrigido monetariamente, no prazo de 15 dias após a data da comprovação da impossibilidade da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DARESCISÃO E DA RENÚNCIA
14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.
14.2. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela FCFFC, independente de procedimentos judiciais.
14.3. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:
14.3.1. I - Utilização dos recursos em desacordo com oobjeto e das normas deste instrumento;
14.3.2. II - Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
14.3.3. III - Não execução das ações emconformidade com o projeto de intervenção social;
14.3.4. IV- Não cumprimento ou adequação àsnotificações expedidas pela FCFFC;
14.3.5. V- A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da ENTIDADE que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da FCFFC;
14.3.6. VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;
14.3.7. VII - Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o presente contrato:
a) Ao término da Vigência;
b) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, que torne impraticável o objeto citado na Cláusula Primeira;
Encerramento dos repasses de recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
Caso não seja estipulado de comum acordo o valor dos recursos previstos.
PARÁGRAFO ÚNICO – O xxxxxx**,** neste ato confirma ter reconhecimento que a fonte de recursos da **FCFFC** para pagamento do presente Termo de Colaboração são os repasses oriundos da **Prefeitura Municipal de Florianópolis,** assim, em caso de cancelamento destes repasses, o presente Termo de Colaboração é **automaticamente rescindido.**
14.4. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes será definido em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA
15.1. A tolerância de qualquer uma das Cláusulas deste instrumento não significa renúncia da

mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir qualquer dúvida ou descumprimento do presente instrumento, primeiramente deverá ser sanado por exaustiva negociação entre as partes e os interessados na busca de um acordo. Po rúltimo, caso não se chegue a um consenso, fica eleito o Foro da Capital de Santa Catarina.

E po restarem assim, justo e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, xxxx de xxxxx de 2024

ELIZANIA PRADO BECK
SECRETÁRIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

ROSELI PEREIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FRANKLIN CASCAES

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PRESIDENTE DA XXXXXXXXXX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3800/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital da publicação nº **3800/2024**, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a qualquer unidade administrativa do DETRAN/SC, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN/SC, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível no portal - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os

documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3801/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no Edital da publicação nº **3801/2024**. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente 01 (um) auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3802/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital da publicação nº **3802/2024**, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a qualquer unidade administrativa do DETRAN/SC, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN/SC, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível no portal - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os

documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3803/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no Edital da publicação nº **3803/2024**. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente 01 (um) auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO